

ORAC

Oferta de Referência de Acesso a Condutas

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

15 de maio de 2026

Por imposição da ANACOM - Autoridade Nacional das Comunicações (doravante "ANACOM"), e em estrito cumprimento das Deliberações de (i) 17 de julho de 2004, intitulada "Oferta de acesso às condutas da Concessionária PT Comunicações, S.A", (ii) 26 de maio de 2006, intitulada "Alterações na Oferta de Referência de Acesso a Condutas da PTC e aos Processos de construção, manutenção e atualização de uma base de dados descritiva das condutas e infraestrutura associada", (iii) 23 de outubro de 2006, intitulada "Alterações à Oferta de Referência de Acesso a Condutas", (iv) 6 de agosto de 2008, intitulada "Preço de acesso à base de dados sobre condutas da PT Comunicações", (v) 28 de outubro de 2010, intitulada "Alterações à Oferta de Referência de Acesso a Condutas", (vi) 23 de março de 2017, intitulada Decisão sobre a análise de mercados de acesso local grossista num local fixo (Mercado 3a) e de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo (Mercado 3b), (vii) 17 de setembro de 2019, intitulada "Decisão final sobre Alterações à ORAC e à ORAP", (viii) 27 de julho de 2022, intitulada "Decisão Final sobre Revisão de preços da Oferta de Referência de Acesso a Condutas (ORAC) e da Oferta de Referência de Acesso a Postes (ORAP) da MEO", e (ix) 8 de novembro de 2022 intitulada "Decisão final sobre as Alterações à ORAC e à ORAP não Incluídas na Decisão de 25.07.2019", a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante "MEO") procedeu à alteração e publica a Oferta de Referência de Acesso a Condutas (ORAC), em conformidade com as Deliberações supra referidas, o que, contudo, não significa a aceitação do teor dessas Deliberações, reservando, assim, o direito que lhe assiste de, através dos devidos meios legais, contestar as mesmas junto das autoridades competentes.

CONTEÚDO

1. Introdução	4
2. Termos, abreviaturas e definições	4
3. Condições gerais	6
3.1. Âmbito	6
3.2. Acesso	7
3.3. Remoção de cabos "mortos"	7
3.4. Procedimentos e especificações técnicas	9
3.5. Ramais de acesso	9
3.6. Relacionamento com outras Ofertas de infraestruturas da MEO	11
3.7. Licenças para operar na via pública	11
3.8. Acesso e ocupação não autorizados	11
3.9. Cedência a terceiros	11
3.10. Danos decorrentes de trabalhos nas infraestruturas	12
3.11. Segurança e Saúde no Trabalho	12
3.12. Ambiente	14
4. Serviços ORAC	15
4.1. Informação via Extranet	15
4.2. Análise de viabilidade	18
4.3. Acesso e instalação	19
4.4. Intervenção	25
4.5. Desvio de traçados	26
4.6. Remoção	27
4.7. Desobstruções	27
4.8. Catálogo único de cabos e equipamentos	29

4.9.	Cadastro	30
4.10.	Serviço FOE-ORAC.....	30
5.	Parâmetros e Níveis de Qualidade de Serviço	31
6.	Penalidades por incumprimento da MEO	32
7.	Preços dos Serviços	34
7.1.	Informação via Extranet	34
7.2.	Análise de Viabilidade	35
7.3.	Acesso e Instalação	35
7.4.	Intervenção.....	36
7.5.	Remoção	36
7.6.	Desobstruções.....	36
7.7.	Acompanhamento e supervisão dos trabalhos	37
8.	Penalidades por incumprimento da Beneficiária	37
9.	Gestão do Serviço	38
9.1.	Processo de adesão ao serviço – Celebração de Contrato.....	39
9.2.	Gestão de pedidos	40
9.3.	Atendimento técnico	40
9.4.	Planeamento e previsões	40
9.5.	Zonas geográficas	41
9.6.	Faturação e pagamento	41
10.	Outras disposições	42
10.1.	Segurança e proteção	42
10.2.	Interpretação da ORAC.....	42
10.3.	Legislação aplicável	42
11.	Documentos de referência da ORAC	43
12.	Histórico de versões	43
13.	Anexos.....	51
	ANEXO 1 – Características Técnicas das Conduitas e Infraestrutura Associada.....	51
	ANEXO 2 – Critérios para Avaliação de Existência de Espaço	51
	ANEXO 3 – Procedimentos de Gestão de Pedidos	51
	ANEXO 4 – Formulários	51
	ANEXO 5 – Contrato Tipo	51
	ANEXO 6 – Credenciação.....	51
	ANEXO 7 – Manual de Procedimentos e de Especificações Técnicas	51
	ANEXO 8 – Regras de Faturação	51
	ANEXO 9 – Serviço FOE-ORAC.....	51
	ANEXO 10 – Alterações à ORAC	51

1. Introdução

Nos termos da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, e das Deliberações da ANACOM supra referidas, a MEO apresenta a Oferta de Referência de Acesso a Conduas (adiante designada por ORAC).

A ORAC regula a disponibilização, por acordo, do acesso e utilização das conduas e infraestrutura associada, cuja propriedade ou gestão incumba à MEO (adiante, «conduas e infraestrutura associada da MEO»), para efeitos de instalação de cabos das redes de comunicações eletrónicas das Beneficiárias, mediante solicitação expressa por parte destas.

2. Termos, abreviaturas e definições

Os termos, abreviaturas e definições utilizados na ORAC têm os significados apresentados na tabela seguinte:

Termo / Abreviatura	Definição
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações.
Beneficiária	Empresa que oferece redes ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público que pretende aderir ou já aderiu ao Serviço ORAC.
Cabos “mortos” ou obsoletos	Cabos sem possibilidade de virem a ser utilizados por incapacidade técnica ou cabos que não tenham sido utilizados há mais de um ano, nem tenham utilização previsível num período razoável de tempo.
Cadastro da Beneficiária	Descrição da Ocupação dos cabos e equipamento da Beneficiária nas Conduas e infraestrutura associada cujo acesso e utilização são disponibilizados ao abrigo da ORAC.
Calha	Estrutura metálica galvanizada que tem como função o suporte e a fixação de cabos em túneis, galerias técnicas e no interior do CO.
Caixa de Distribuição/ Ponto de Distribuição (CD/PD)	Caixa da Beneficiária que aloja blocos ou outros dispositivos de repartição de pares de cobre e que constitui um ponto de flexibilidade para terminação/instalação de cabo de Drop de Cliente.
Cabo Submarino	Infraestrutura que integra uma componente submersa, constituída pelo cabo de fibra ótica assente no fundo do mar, dotado ou não de repetidores (telealimentados a alta voltagem), e uma componente terrestre, que compreende a câmara de chegada na praia (designada por Beach Manhole), o troço de cabo até à estação de cabos submarinos e os equipamentos de suporte (como o Power Feeding Equipment), podendo incluir um cabo adicional de condutores metálicos dedicado à proteção de terra do sistema. Para cabos submarinos com comprimento inferior a cerca de 100 km, os mesmos podem não ter repetidores de sinal não carecendo de telealimentação.
Câmara de Visita (CV)	Caixa para acesso aos cabos e equipamentos instalados ao longo das conduas que constituam parte integrante da rede de comunicações eletrónicas. Sempre que nada for referido em contrário, CV, CVC, CVF e CVG, têm o mesmo entendimento.
CO	Central Office – Central da MEO / Espaço Técnico
CVC	CV com acesso ao Túnel de Cabos / CO. No caso da CVC integrar um Traçado de Fronthaul Partilhado, são aplicadas adicionalmente à CVC as condições de acesso e segurança previstas para a CVF.
CVF	CV do Traçado de Fronthaul Partilhado
CVG	CV de acesso a troço em Galeria

Termo / Abreviatura	Definição
Colaboradores da MEO	Empregados, subcontratados e agentes ao serviço da MEO.
Conduta	Tubo ou conjunto de Tubos, geralmente subterrâneos, ou dispostos ao longo de vias de comunicação, que suportam, acondicionam e protegem outros Tubos (Sub-condutas) ou cabos de comunicações eletrónicas (incluindo cabos submarinos).
Dia Útil	Segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados nacionais e feriados municipais no concelho a que respeitam. O dia útil anterior ao dia de Natal é considerado como dia não útil sendo o dia de Carnaval considerado dia útil.
Drop de Cliente	Os cabos de Drop de Cliente são os cabos que fazem a ligação entre o dispositivo de distribuição de sinal da Beneficiária e o edifício ou local de instalação do serviço do cliente final da Beneficiária.
DWH	Direção de Wholesale (área grossista) da MEO.
Espelho	Parte da face lateral de uma CV na qual existem furos de acesso às condutas.
Extranet	"Site privado" da MEO de acesso limitado a utilizadores previamente autenticados que suporta a prestação do serviço de Informação nos termos previstos nesta Oferta.
Folga	Troço de cabo excedentário com uma extensão máxima de 20 metros, colocada em algumas CV, destinado a operações futuras de manutenção ou pequenas alterações de rede.
Furo	Cavidade existente num espelho de uma CV destinada ao acesso às condutas.
Horário Útil	Das 9:00 às 17:00 dos dias úteis.
Infraestrutura associada	CV, Ramais de Acesso e restantes infraestruturas que forem indispensáveis para instalação, remoção, manutenção ou reparação de cabos de comunicações eletrónicas nas condutas e sub-condutas, não sendo considerados os tubos de subida.
Junta	Ligação, nas redes coaxiais, de pares simétricos, ou de fibras óticas, entre dois ou mais cabos, condutor a condutor ou fibra a fibra, devendo ser envolvida em caixa ou manga, adequadas para proteção dos cabos e correta acomodação em CV.
MEO	MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
Monotubo ou Sub-conduta	Tubo de pequeno diâmetro (32 mm ou 40 mm) destinado a ser instalado no interior de Tubos de maior diâmetro.
ORAC	Oferta de Referência de Acesso a Condutas.
ORAP	Oferta de Referência de Acesso a Postes.
Ponto de Distribuição Ótico (PDO)	Caixa da Beneficiária que aloja dispositivos de repartição e de divisão de sinal para ligação de fibras óticas e que constitui um ponto de flexibilidade para terminação/instalação de cabo de Drop de Cliente.
Ponto de Entrada (PE)	Furo com diâmetro máximo de 110 mm numa CV, construído pela Beneficiária, através do qual a mesma liga as suas condutas e infraestrutura associada. O PE é a interface da infraestrutura da Beneficiária e a infraestrutura elegível para a ORAC.
Ponto de Ligação (PL)	Dispositivo ou equipamento de ligação entre segmentos dos cabos da Beneficiária dentro de uma CV nomeadamente, Junta, PDO e TAP.
Portal Wholesale	www.ptwholesale.pt
Ramal da Beneficiária	Troço de Condutas entre uma CV da MEO e uma CV da Beneficiária, ou outro ponto das suas infraestruturas.
Ramal de Acesso a Edifício (RAE)	Troço de condutas entre uma CV da MEO ou de um Ramal de Acesso e a fronteira da rede de cabos e de tubagens do edifício.
Ramal de Acesso a Galeria (RAG)	Troço de Condutas entre uma CV e a entrada de uma Galeria, não gerida pela MEO.

Termo / Abreviatura	Definição
Ramal de Acesso a Paredes de Edifício (RAP)	Troço de Condutas entre uma CV da MEO ou de um Ramal de Acesso e a base do tubo de subida afixado à parede do edifício.
Ramal de Acesso a Tubo de Subida a Postes (RAT)	Troço de Condutas entre uma CV da MEO ou de um Ramal de Acesso e a base do tubo de subida afixado ao poste da MEO.
TAP	Dispositivo passivo da Beneficiária, da rede coaxial, utilizado para divisão de sinal na interface entre cabos e que constitui um ponto de flexibilidade para terminação do cabo de Drop de Cliente.
Traçado	Percurso de Condutas numa determinada área geográfica.
Traçado de Fronthaul Dedicado	Percurso de Condutas e de CVs que permitem o alojamento exclusivo da componente terrestre de cabos submarinos iniciado na CV de praia designada por Beach Manhole (BMH) e terminado na estação de cabos submarinos.
Traçado de Fronthaul Partilhado	Percurso de Condutas e de CVs que permitem o alojamento da componente terrestre de cabos submarinos iniciado na CV de praia designada por Beach Manhole (BMH) e terminado na estação de cabos submarinos, o qual pode ser partilhado com cabos de comunicações eletrónicas.
Tritubo	Conjunto de 3 Tubos de pequeno diâmetro (32 mm ou 40 mm) solidarizados entre si.
Troço de Condutas ou Troço	Conjunto de Condutas entre duas CV consecutivas, ou entre uma CV e a fronteira da infraestrutura.
Tubo	Elemento cilíndrico oco, rígido ou flexível, de cimento, grés, metálico ou plástico, destinado à passagem de cabos de comunicações eletrónicas.
Túnel de Cabos	Infraestrutura de acesso exclusivo a uma Central da MEO (CO) para acomodação de cabos de comunicações eletrónicas que, ligam CV ou condutas instaladas na via pública à área do repartidor no interior da Central. As CV e troços de condutas de acesso direto e exclusivo ao Túnel de Cabos fazem parte integrante deste.

3. Condições gerais

3.1. Âmbito

A ORAC destina-se exclusivamente a Beneficiárias, devidamente habilitadas pela ANACOM para atuar no território nacional, que tenham iniciado a atividade e que cumpram as condições legais previstas para o efeito.

É garantido às Beneficiárias o acesso às condutas e infraestrutura associada da MEO, nos termos e condições previstos na presente ORAC.

As condutas e infraestrutura associada elegíveis, no âmbito da presente Oferta, para efeitos de instalação de cabos das redes de comunicações eletrónicas das Beneficiárias, são as cuja propriedade ou gestão incumba à MEO.

O acesso às condutas é concedido numa base *first-come, first-served* enquanto houver disponibilidade, não se aplicando qualquer reserva de espaço nem para a MEO, nem para as Beneficiárias, com exceção no Traçado de Fronthaul Partilhado, no qual é permitido a reserva e a ocupação de tubos dedicados para alojamento de Cabo Submarino.

Não são consideradas elegíveis no âmbito da ORAC as seguintes infraestruturas:

- CV multioperador fornecidas no âmbito do serviço de transporte de sinal associado às Ofertas ORALL / ORI / Rede ADSL PT¹;
- Condutas e infraestrutura associada propriedade de terceiros cuja gestão não incumba à MEO;
- Traçados de Fronthaul Dedicados.

3.2. Acesso

O acesso físico às condutas e infraestrutura associada da MEO, para instalação, intervenção e remoção de cabos e/ou equipamentos, é realizado através de colaboradores da Beneficiária, ou de empresas subcontratadas, os quais podem ser acompanhados por representantes da MEO, quando esta o entenda necessário.

No âmbito do acesso às condutas e infraestrutura associada da MEO para realização de trabalhos, nomeadamente instalação, intervenção e remoção de cabos e/ou equipamentos, qualquer colaborador da Beneficiária, ou de empresa subcontratada que esteja em obra e a aceder a essas infraestruturas, tem de estar obrigatoriamente credenciado pela MEO, ou outras entidades reconhecidas por esta, tendo por base os princípios gerais e regras de credenciação previstas no Anexo 6, devendo apresentar-se devidamente identificado e deter o cartão válido de Credenciação ORAC.

Adicionalmente, os técnicos ao serviço das Beneficiárias não podem recusar a sua identificação e têm de respeitar e seguir as solicitações dos técnicos da MEO.

A MEO não procederá à instalação, nas condutas, tubos, sub-condutas e infraestrutura associada, de cabos ou equipamentos que não correspondam às suas necessidades atuais ou previsíveis e que impeçam ou limitem o acesso às condutas e infraestrutura associada pelas Beneficiárias.

3.3. Remoção de cabos “mortos”

Caso se verifique a existência de cabos “mortos” ou obsoletos, que inviabilizem o acesso, estes devem ser removidos pela Beneficiária ou pela MEO, dependendo da propriedade dos cabos envolvidos. Em caso de desacordo relativamente à classificação do cabo como “morto” ou obsoleto, tal questão deve ser submetida à ANACOM para efeitos de fiscalização e decisão, acompanhada de todos os elementos que permitam a verificação da sua utilização efetiva.

Os fatores suscetíveis para fundamentar a inviabilidade física e técnica de remoção de cabos mortos são os seguintes:

- Se o espaço livre remanescente em conduta/sub-conduta não for suficiente para efetuar as manobras de remoção do cabo. Por espaço livre entende-se a diferença entre o espaço total da conduta/sub-conduta e o espaço ocupado da conduta/sub-conduta, em conformidade com o Anexo 2;
- Se os cabos tiverem ultrapassado a vida útil estimada pelo fabricante, o que pode significar que já não estão em bom estado;
- Se os cabos a remover tiverem maior dimensão e peso que os cabos que permanecerão instalados, o que pode provocar danos em cabos de menores dimensões e peso quando estes estão instalados em conjunto na(s) mesma(s) conduta(s)/sub-conduta(s);

¹ ORALL, ORI e Rede ADSL PT são ofertas de referência prestadas pela MEO. As suas condições estão publicadas no Portal Wholesale.

- Se os cabos forem de chumbo, já que estes poderão danificar as respetivas juntas, com problemas acrescidos para a manutenção;
- No caso de ocorrência do efeito de memória dos cabos, provocado pelo facto dos mesmos terem estado enrolados em bobines o que faz com que estes não estejam dispostos ao longo das condutas/sub-condutas de uma forma retilínea e sim helicoidal;
- Se a conduta for de cimento ou grés, atendendo ao maior atrito e às areias existentes, já que a remoção do cabo poderá danificar o manto do próprio e/ou de outros existentes na mesma conduta;
- Se, por exemplo, nas zonas afetadas pelas marés, ou por enchentes, as águas invadem as condutas trazendo consigo sedimentos que se acamam entre os cabos e posteriormente se solidificam impossibilitando a remoção dos mesmos.
- No caso da impossibilidade de remoção dos cabos, as Beneficiárias deverão indicar essa condição na informação de registo de cadastro de modo a haver aderência entre o instalado em terreno e o cadastrado nos SI's.

Os custos da remoção destes cabos devem ser suportados pela respetiva proprietária. Caso pertençam a uma terceira entidade, sem existência jurídica, os custos devem ser partilhados em iguais proporções entre as Beneficiárias e a MEO, salvo se essa entidade tenha pertencido ao Grupo Altice Portugal, devendo neste caso os referidos custos ser suportados apenas pela MEO.

A MEO deve notificar a Beneficiária que existem cabos “mortos” ou obsoletos de sua propriedade, para que a Beneficiária proceda à sua remoção. Caso seja a Beneficiária a detetar a existência de tais cabos, deverá proceder de igual forma.

No caso de a remoção ser a cargo da Beneficiária, o prazo para a remoção é de 30 dias de calendário contados a partir da data de receção pela Beneficiária da notificação da MEO, suportando a Beneficiária os custos de tal remoção. No caso de a remoção ser da responsabilidade da MEO (caso a MEO seja proprietária do cabo em causa ou este tenha pertencido a empresa do Grupo Altice Portugal já extinta), o prazo é o mesmo, sendo, no entanto, a contabilização realizada a partir da data de que se tenha constatado a existência da situação.

Caso a Beneficiária não proceda à remoção destes cabos no prazo estabelecido, deverá a MEO, no termo do mesmo, fazê-lo mediante os preços estabelecidos no número 7.5 e num prazo de 30 dias de calendário.

Na sequência da remoção, deve ser garantida a adequada arrumação dos cabos nas condutas.

Caso os cabos da MEO não estejam arrumados, de modo a possibilitar a remoção de cabos “mortos” ou obsoletos da Beneficiária e que impeçam a instalação de cabos da Beneficiária, esta poderá notificar a MEO desse facto, a qual deve proceder à sua adequada arrumação.

No caso da remoção dos cabos “mortos” ou obsoletos pela Beneficiária não ter ocorrido pelo facto dos cabos da MEO não estarem arrumados, a MEO não faturará à Beneficiária os eventuais acompanhamentos, nem a ocupação dos cabos “mortos” ou obsoletos que não foi possível remover, desde a data em que a desarrumação dos cabos da MEO foi constatada e a data de comunicação (pela MEO) à Beneficiária de que a situação está resolvida. Após informação da MEO, a Beneficiária poderá então promover a remoção dos cabos cuja retirada não tinha sido possível.

Em termos operacionais, a remoção pela MEO de cabos “mortos” ou obsoletos da Beneficiária será realizada aplicando os seguintes procedimentos:

- A remoção de cabos “mortos” ou “obsoletos” deverá ser efetuada através de corte dos cabos nas CV adjacentes do traçado ocupado na infraestrutura da MEO;

- Os cabos e equipamentos removidos serão transportados pela MEO para uma das suas instalações;
- No final da remoção, a MEO notificará a Beneficiária informando da remoção efetuada pela MEO, indicando a localização dos cabos e equipamentos removidos;
- Eventuais custos diretos, como por exemplo acompanhamento de autoridades, licenciamentos e custos de armazenamento, serão imputados à Beneficiária;
- A regularização do cadastro ficará a cargo da MEO bem como a faturação dos serviços prestados.

3.4. Procedimentos e especificações técnicas

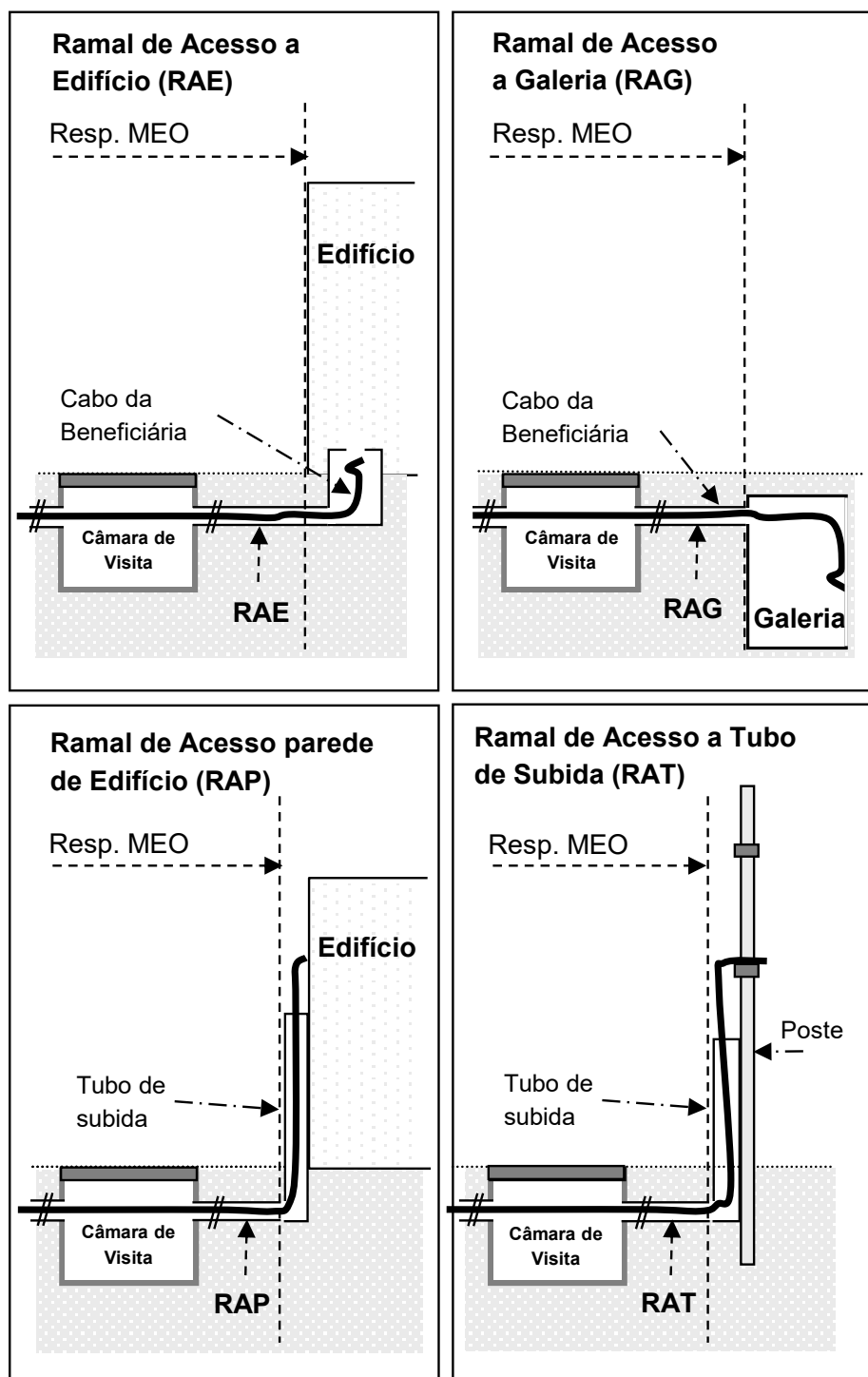
No Anexo 7 encontra-se disponível o Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas incluindo, nomeadamente, os procedimentos de instalação, intervenção, remoção de cabos e elaboração de cadastro, os quais devem ser seguidos pela Beneficiária.

3.5. Ramais de acesso

Os Ramais de Acesso consistem em troços de condutas entre CV e edifícios, paredes de edifícios, postes da MEO ou de outra entidade e galerias não geridas pela MEO. Tal como definido em 2 supra, existem quatro tipos de Ramais de Acesso:

- Ramal de Acesso a Edifício (RAE);
- Ramal de Acesso a Galeria (RAG);
- Ramal de Acesso a Paredes de Edifícios (RAP);
- Ramal de Acesso a Tubos de Subida a Postes (RAT).

Na Figura abaixo apresentam-se ilustrações dos vários tipos de Ramais de Acesso e são indicadas as fronteiras de responsabilidade dos mesmos no âmbito da presente Oferta.



No caso dos RAT, dada a especificidade da análise que a transição do acesso subterrâneo para acesso aéreo impõe, face à criticidade associada à própria sustentabilidade física dos postes, é previsto na Oferta de Referência de Acesso a Postes (ORAP) um serviço de análise de viabilidade conjunta de acesso a condutas e postes.

3.6. Relacionamento com outras Ofertas de infraestruturas da MEO

Caso a Beneficiária, tendo em vista assegurar a transição e continuidade da instalação dos seus cabos, pretenda utilizar outras ofertas de infraestruturas da MEO, deve, no pedido a efetuar nos termos da ORAC, identificar, pelo menos, um ramal de acesso ou um PE na CV de transição para a infraestrutura disponibilizada ao abrigo de outra Oferta. A construção da infraestrutura de transição, se necessária, é da responsabilidade da Beneficiária, a qual deve respeitar as condições previstas na ORAC, ORAP ou outra Oferta de infraestrutura da MEO.

3.7. Licenças para operar na via pública

Todas as licenças necessárias para operar na via pública deverão ser solicitadas e obtidas junto das entidades competentes, por parte da Beneficiária e de forma prévia ao acesso e à instalação.

3.8. Acesso e ocupação não autorizados

A Beneficiária não pode aceder e/ou intervir em condutas e infraestrutura associada da MEO, nem construir PE, sem ter a autorização explícita e válida da MEO para acesso a essas infraestruturas, com exceção do acesso para instalação e/ou intervenção em cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7.

A Beneficiária não pode ocupar condutas e infraestrutura associada da MEO sem ter a autorização explícita e válida da MEO para utilização das referidas infraestruturas, com exceção da instalação de cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7.

Na eventualidade de ser encontrada ocupação de condutas e infraestrutura associada não autorizada, a MEO notificará a Beneficiária a respeito da ocorrência e aplicará as condições previstas no número 8 infra, sem prejuízo de outras medidas que a MEO possa efetuar, nomeadamente a remoção dos cabos e equipamentos em causa.

Caso não seja possível identificar a Beneficiária proprietária dos meios, serão notificadas pela MEO todas as Beneficiárias da Oferta.

3.9. Cedência a terceiros

A Beneficiária não poderá ceder, alugar, revender a terceiros, a qualquer título, o espaço disponibilizado pela MEO, devendo este ser utilizado única e exclusivamente para a instalação dos seus próprios cabos e equipamentos.

Contudo, a Beneficiária que contratualiza a instalação de um PE em infraestrutura da MEO (Beneficiária Contratante) pode partilhar o mesmo com outra Beneficiária da ORAC.

Nesta situação, compete à Beneficiária que passará a utilizar o PE partilhado, informar a MEO sobre o PE em questão, identificando-o através do nº de referência e CV onde o mesmo se encontra, remetendo o comprovativo de partilha de PE emitido pela Beneficiária Contratante.

Compete à Beneficiária Contratante zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos constantes no Anexo 7 da ORAC relativamente a cabos instalados no PE, sendo responsável perante a MEO por eventuais danos que resultem do incumprimento das referidas condições.

3.10. Danos decorrentes de trabalhos nas infraestruturas

Na eventualidade dos técnicos da Beneficiária provocarem danos em cabos e/ou em equipamentos instalados em condutas e infraestrutura associada da MEO, ou na própria infraestrutura, resultantes do acesso e/ou de trabalhos na mesma, a MEO reserva-se no direito de proceder à faturação de todos os custos incorridos para reparar os danos.

De forma recíproca, na eventualidade dos técnicos da MEO provocarem danos em cabos e/ou em equipamentos da Beneficiária instalados em condutas e infraestrutura associada da MEO, e se comprove que tal foi da responsabilidade da MEO, a MEO deverá indemnizar a Beneficiária de todos os custos incorridos por esta para reparar os danos provocados nos seus cabos e/ou equipamentos.

3.11. Segurança e Saúde no Trabalho

A Beneficiária deverá assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), designadamente, o disposto nos seguintes diplomas e demais legislação conexa:

- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Aprova a revisão do Código do Trabalho;
- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais;
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em estaleiros de construção e transpõe para a ordem jurídica a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

Para além dos diplomas legais de âmbito geral acima mencionados, a Beneficiária deve ainda assegurar o cumprimento dos demais requisitos legais em matéria de SST, aplicáveis às atividades e trabalhos desenvolvidos no âmbito da ORAC.

Do ponto de vista da SST, recomenda-se ainda a implementação de um sistema de gestão da SST, se possível certificando-o de acordo com o referencial:

- NP EN ISO 45001 (Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST): norma que estabelece os requisitos para a implementação de um SGSST, com o objetivo de melhorar continuamente o desempenho em matérias de Segurança e Saúde no Trabalho, permitindo à Organização controlar os respetivos riscos de SST. Esta norma referência o SGSST implementado pela MEO.

Na área de acesso restrito do Portal Wholesale podem ainda ser encontradas orientações em matéria de SST no documento Métodos de Trabalho Seguro, 18-09-2006 – Dossier de SST da MEO.

Sem prejuízo da obrigação da sua própria identificação de perigos e avaliação de riscos, aquando da realização de quaisquer intervenções na infraestrutura MEO, a Beneficiária deverá adotar medidas no sentido de proteger os seus trabalhadores e outras pessoas com acesso à zona de trabalhos.

A MEO não será, em caso algum, responsável pelo incumprimento das regras de Segurança e Saúde no Trabalho por parte da Beneficiária ou da sua cadeia de subcontratação.

Na execução dos trabalhos, a Beneficiária obriga-se a:

- Observar as cláusulas do Contrato constantes do Anexo 5 e documentos que dele fazem parte integrante, bem como o disposto na presente Oferta;
- Cumprir e fazer cumprir na sua cadeia de contratação a regulamentação aplicável;
- Cumprir, no que seja aplicável aos cabos e equipamentos, todas as normas, especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- Dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto na ORAC a todas as entidades subcontratadas ou prestadores de serviços que venha a contratar para o desempenho dos trabalhos previstos ou complementares do mesmo, designadamente as regras relativas à segurança no acesso e utilização de CV's e infraestrutura associada;
- Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos nas infraestruturas da MEO, no que respeita à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e outros equipamentos.

Nas solicitações de acesso e instalação, remoção de cabos e equipamentos, intervenção e desvio de traçados, a Beneficiária deverá atender ao estipulado no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro e elaborar, ou mandar elaborar, a documentação de segurança que seja aplicável à obra em causa (PSS ou FPS).

Considerando o Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, a Beneficiária deverá nomear um coordenador de segurança em obra e informar a MEO do respetivo contacto do mesmo nos pedidos, ao qual pode ser solicitada a referida documentação.

A informação constante da ORAC não exime a Beneficiária do conhecimento dos requisitos legais e de segurança aplicáveis aos cabos e equipamentos, bem como aos trabalhos efetuados nas CV's e infraestrutura associada, nem da obrigatoriedade de possuir a sua própria avaliação de riscos, medidas de prevenção e proteção e procedimentos de trabalho em segurança, assim como da responsabilidade por eventuais danos decorrentes do não cumprimento dos mesmos.

Sempre que a Beneficiária detete alguma situação que possa colocar em risco a segurança de pessoas e bens envolvendo infraestrutura da MEO, ou colocar em risco a integridade da rede ou a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, deve comunicá-lo de imediato à MEO.

A Beneficiária compromete-se ainda a agir em conformidade com a ORAC caso sejam identificadas anomalias ou deficiências durante os trabalhos efetuados.

A MEO reserva, em qualquer momento durante a execução ou após a conclusão dos trabalhos, o direito de realizar ações de fiscalização da conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos pela Beneficiária. Neste âmbito, a Beneficiária deverá registar e garantir à MEO no prazo máximo de 48 horas, a consulta da seguinte documentação sempre que tal lhe for solicitado:

- Informação dos trabalhadores, incluindo:
 - Mapa que contenha a identificação do(s) trabalhador(es) e da empresa a que pertence(m), data de nascimento, data do último exame de saúde no trabalho, com a indicação da aptidão para a atividade a desempenhar, designação das ações de formação em que o(s) trabalhador(es) participou(aram) e respetiva duração;
 - Número da apólice do seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil pelas quais o(s) trabalhador(es) se encontra(m) coberto(s);
 - Registos de atribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - Registos de inspeção dos EPI;
 - Ficha(s) de Aptidão para o Trabalho válida(s), onde conste a referência à aptidão para execução de trabalhos em condutas e infraestrutura associada;

- Certificados de formação do(s) trabalhador(es) em SST, com a indicação dos respetivos conteúdos;
 - Registo de entrega ao(s) trabalhador(es) da documentação de segurança associada aos trabalhos a realizar, onde constem a identificação de perigos e avaliação de riscos, assim como a identificação das medidas de controlo a adotar nos trabalhos em causa;
- Informação da empresa em obra:
 - Cópia do alvará;
 - Cópia e respetivo comprovativo de pagamento da apólice de seguros de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil;
 - Cópia do mapa de pagamentos à segurança social atualizado, onde conste o nome dos trabalhadores em obra;
 - Fichas de segurança dos produtos utilizados;
 - Lista de contactos de emergência;
 - Documentação de segurança associada aos trabalhos (Ficha de Procedimentos de Segurança ou Plano de Segurança e Saúde).

A Beneficiária deverá obter uma declaração, assinada pelos técnicos que efetuem trabalhos no âmbito da ORAC, em como receberam formação de SST e em como conhecem os perigos e os riscos, bem como as medidas de prevenção envolvidas nas atividades relacionadas com trabalhos em infraestruturas subterrâneas.

Durante as atividades de acompanhamento realizadas pela MEO, os técnicos da Beneficiária poderão ser questionados sobre se foram informados e se conhecem os procedimentos e normativos de SST. Em todas as intervenções, quer tenham ou não acompanhamento da MEO, os técnicos da Beneficiária deverão ter sempre consigo toda a documentação de segurança associada aos trabalhos, nomeadamente o plano de segurança e saúde e respetivo desenvolvimento, ou a ficha de procedimentos de segurança.

As ações da MEO de fiscalização referentes à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos, durante ou após a conclusão dos mesmos, serão alvo de uma comunicação por via eletrónica à Beneficiária. Caso seja detetada alguma não conformidade ao nível da SST será solicitada a sua resolução e será feito o respetivo acompanhamento da resolução da mesma.

A MEO reserva-se, em qualquer momento, o direito de suspender os trabalhos ou de impedir a execução de novos trabalhos na sua infraestrutura, caso as não conformidades em matéria de SST não sejam resolvidas dentro do prazo estipulado.

No Anexo 7 estão referidas em maior detalhe as regras de segurança específicas para o trabalho em CV, regras a cumprir, riscos associados, bem como a legislação nacional aplicável.

3.12. Ambiente

A MEO é uma empresa com o seu Sistema de Gestão Ambiental certificado, de acordo com a NP EN ISO 14001:2015. Nestes termos, a MEO não permite aos seus colaboradores, fornecedores e outras entidades que legal ou regulamentarmente têm acesso à sua propriedade, nomeadamente condutas, o abandono de quaisquer resíduos produzidos no exercício das suas atividades.

Neste contexto, a Beneficiária é obrigada à recolha, limpeza, acondicionamento, classificação e transporte dos resíduos por si produzidos em todos e quaisquer locais da MEO onde exerçam a sua atividade, de acordo com o normativo descrito e legislação em vigor.

Para além do indicado, a Beneficiária deve adotar as medidas adequadas e necessárias para impedir a poluição do ar, da água (superficial e subterrânea), do solo e para minimizar a emissão de ruído.

No caso de incumprimento das obrigações previstas no normativo e legislação aplicáveis que causem a aplicação de coimas à MEO, por parte de outras entidades, a MEO reserva-se o direito de exigir o ressarcimento dos custos incorridos, quando tais sejam imputáveis à Beneficiária.

4. Serviços ORAC

Os prazos e preços associados aos serviços prestados encontram-se definidos nos números 5 e 7 respetivamente.

4.1. Informação via Extranet

O serviço de informação permite que utilizadores da Beneficiária, devidamente autorizados pela MEO em acordo com o procedimento detalhado no Anexo 3, acedam ao serviço de informação via Extranet possibilitando (i) a visualização de um mapa com abrangência nacional, (ii) a seleção de plantas à escala 1:1000 e (iii) a solicitação e o acesso às mesmas em formato eletrónico PDF².

O procedimento de utilização da Extranet e do serviço de informação encontra-se descrito no Manual de Utilização da Extranet disponível na área de acesso restrito do Portal Wholesale.

Na sequência de um pedido de informação efetuado pela Beneficiária na Extranet e a partir do cadastro de condutas e infraestrutura associada existente, a MEO disponibiliza as plantas com a localização dos Traçados de Condutas, Ramais de Acesso e CV. Sempre que disponível será fornecida informação cartográfica com o objetivo de melhorar a localização das infraestruturas da MEO, designadamente as denominações das localidades e arruamentos.

Na eventualidade de não existir cadastro de condutas e infraestrutura associada relativamente ao Traçado ou ao contorno geográfico solicitado, a MEO poderá efetuar um levantamento local.

A Extranet disponibiliza informação georreferenciada de traçados de cabos aéreos e postes significativos. As plantas fornecidas poderão conter informação limitada sobre traçados de cabos aéreos e/ou postes. Não obstante, estas plantas deverão ser utilizadas pela Beneficiária como suporte aos pedidos a realizar no âmbito da ORAP.

As plantas disponibilizadas destinam-se exclusivamente à preparação dos pedidos associados à ORAC e ORAP e não poderão, sem autorização expressa da MEO, ser cedidas, alugadas ou revendidas a terceiros, ou utilizadas pela Beneficiária para outros quaisquer fins.

Aquando da submissão dos pedidos de plantas a Beneficiária deve selecionar a oferta no âmbito da qual está a submeter o pedido, devendo essas plantas ser utilizadas nos pedidos subsequentes que pretender fazer em cada uma das ofertas. Por exemplo, um pedido de análise de viabilidade ORAC deve ser acompanhado com plantas extraídas para efeitos de ORAC (que só vão apresentar informação de condutas e infraestrutura associada).

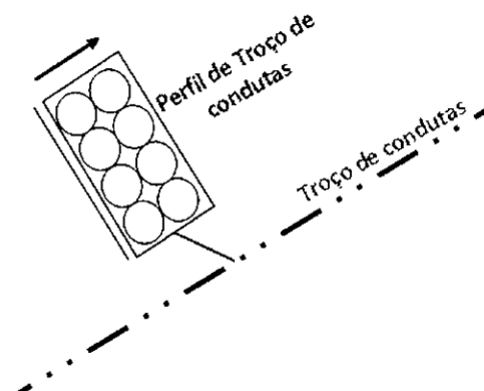
² Portable Document Format (PDF)

4.1.1. Informação sobre ocupação de condutas

A informação sobre ocupação de condutas permite aos utilizadores da Beneficiária aceder, via Extranet, a informação indicativa sobre a ocupação de condutas em todo o território nacional.

A informação a disponibilizar na Extranet confere a possibilidade de obtenção, em tempo real, da informação sobre a viabilidade de ocupação de determinado troço de conduta, sendo apresentados os seguintes elementos:

- Informação de perfis dos agregados de condutas entre CV adjacentes com a indicação da formação dos furos. Na figura abaixo apresenta-se uma ilustração da representação gráfica do perfil de troço de conduta.

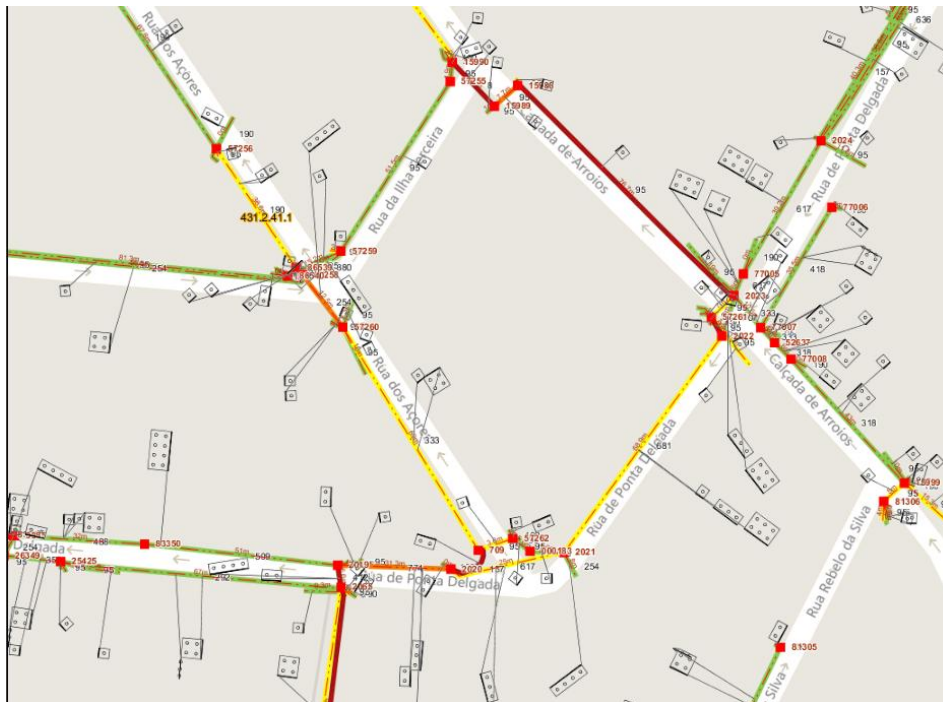


- Informação indicativa dos níveis de ocupação das condutas através de um sistema com quatro níveis (intervalos) de ocupação, que permitirá à Beneficiária ter indicação da viabilidade dos troços de condutas para efeito da instalação de cabos, de acordo com a informação existente na tabela seguinte:

Nível de Ocupação ³ (em %)	Estado em termos de Ocupação	Cor do troço de conduta (vulgo semáforo)	Resposta de Viabilidade
[100]	Sem espaço livre	Vermelho	Inviável
[76 a 99]	Ocupação elevada	Laranja	Viável
[51 a 75]	Ocupação média	Amarelo	Viável
[0 a 50]	Ocupação baixa	Verde	Viável

- A representação gráfica disponibilizada na Extranet para o sistema de quatro níveis de ocupação é efetuada através do mapeamento da cor do nível de ocupação diretamente nos troços de condutas numa camada específica e selecionável, sendo a informação da secção total, distância e o perfil do troço de conduta apresentada junto do respetivo troço de conduta, conforme ilustrado na figura seguinte:

³ Resultante da instalação de cabos de Drop de Cliente sem pedido de acesso e instalação e informação do respetivo cadastro, o semáforo pode não refletir de forma correta o atual estado de ocupação da conduta.



Para os troços de condutas cujas indicações de ocupação sejam referenciadas pela codificação “Verde”, “Amarelo” e “Laranja” a Beneficiária poderá submeter pedidos de acesso e instalação, de acordo com o disposto no Anexo 3. Nos casos em que esteja referenciada a indicação “Vermelho”, as Beneficiárias não podem colocar pedidos de acesso e instalação, visto que estes troços, não possuindo espaço livre, são considerados inviáveis.

A informação relativa a Túnel de Cabos e Galerias, estará visível, sempre que possível através de traçado de cor “Azul”, aplicando-se ao Túnel de Cabos o serviço de análise de viabilidade.

No caso de condutas e infraestrutura associada da MEO de natureza crítica, o acesso às mesmas pelas Beneficiárias é efetuado através de condições especiais a definir pela MEO.

4.1.2. Adesão ao serviço de informação via Extranet

A adesão ao serviço deverá ser efetuada mediante o preenchimento e assinatura do formulário respetivo e do termo de responsabilidade. Neste formulário a Beneficiária deverá selecionar os Distritos que pretende sendo o preço função do número e tipo de Distritos selecionados. A contratação é realizada numa base anual. Qualquer alteração aos Distritos contratados deve ser comunicada à MEO até ao dia 15 de dezembro, a qual terá efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte. Caso contrário, o acesso ao serviço de informação via Extranet será automaticamente renovado, por mais um ano, nos termos existentes. No entanto, a Beneficiária poderá contratar mais Distritos ao longo do ano sendo faturado o preço correspondente ao Distrito solicitado.

Os pedidos de análise de viabilidade e de acesso e instalação colocados pela Beneficiária para um dado Distrito ficam condicionados à existência de contratação prévia do acesso à Extranet para esse Distrito, por parte da Beneficiária.

As plantas obtidas através da Extranet têm uma validade de 2 dias úteis a contar da data da sua disponibilização pela MEO. Não serão aceites pedidos de análise de viabilidade, acesso e instalação, remoção e desobstruções que contenham plantas anexas fora de validade, ou seja, com o prazo acima indicado expirado.

O serviço de informação via Extranet será ativado no prazo de 5 dias úteis. O mesmo prazo é aplicável à ativação de Distritos e à ativação/alteração de utilizadores.

4.2. Análise de viabilidade

O serviço de análise de viabilidade avalia a existência de condições de ocupação de espaço em condutas e infraestrutura associada da MEO, em conformidade com o Anexo 2, para a instalação de cabos e equipamentos por parte da Beneficiária.

Este serviço também se aplica a pedidos de análise de viabilidade de acesso a CV sem troços de condução associados a CV adjacentes.

Os pedidos de análise de viabilidade deverão ser formulados de acordo com o procedimento detalhado no Anexo 3, contendo a informação nele prevista, em particular as plantas com o traçado requerido, e as regras de utilização e de transição para os códigos ID SIIA nele previstos. Como complemento e de forma a facilitar o processamento do pedido de viabilidade, este poderá fazer-se acompanhar adicionalmente de uma planta global do projeto.

Cada pedido de análise de viabilidade deverá ser constituído, no máximo, por 20 Troços de Condução.

Caso as plantas disponibilizadas pela MEO, no âmbito dos pedidos de informação efetuados, não indiquem a referência de CV e/ou Ramais de Acesso, a Beneficiária deverá utilizar uma codificação sequencial, não repetida, para identificar univocamente as CV e/ou os Ramais de Acesso. Esta numeração deverá ser utilizada na elaboração do pedido de análise de viabilidade, devendo as plantas assinaladas com a numeração acompanhar esse pedido, conforme descrito e exemplificado no Anexo 3.

Os pedidos de análise de viabilidade serão sujeitos a verificação de coerência dos cabos e equipamentos solicitados (cabos, folgas, PL e PE) face à informação constante do Catálogo Único de Cabos e Equipamentos. As beneficiárias devem assegurar a atualização da informação do referido catálogo conforme procedimento previsto no Anexo 3.

A Beneficiária pode solicitar a análise de viabilidade de acesso a CV sem troços de condução associados a CV adjacentes. Estas CV "isoladas" podem, por exemplo, estar ligadas a Ramais de Acesso, devendo, a Beneficiária, para estas CV, solicitar pelo menos um PE ou PL e seguir a orientação ao cabo.

Caso a Beneficiária pretenda aceder ao Túnel de Cabos, deve obrigatoriamente colocar um pedido de análise de viabilidade, conforme detalhado no número 4.3.4.

Caso a Beneficiária pretenda aceder a um Traçado de Fronthaul Partilhado, atendendo à especificidade desta infraestrutura, deve obrigatoriamente colocar um pedido de análise de viabilidade o qual deve ser formalizado nos termos previstos no Anexo 3.

Nas situações em que seja física ou tecnicamente inviável o pedido formulado pela Beneficiária, deve a MEO enviar, juntamente com a fundamentação, propostas de traçados alternativos, desde que tal tenha sido solicitado pela Beneficiária, que mais se aproximem do pedido inicial. Os traçados alternativos, não poderão exceder a introdução de mais de dez troços face ao traçado solicitado.

No caso em que é solicitada uma folga de cabos, PE ou PL num pedido de análise de viabilidade e o troço associado é dado como inviável, sendo apresentado pela MEO um traçado alternativo,

a Beneficiária poderá submeter um novo pedido de análise de viabilidade com a indicação da CV presente no traçado alternativo onde pretende instalar a folga de cabos, PE ou PL.

O novo pedido de viabilidade, com as CV presentes no traçado alternativo onde a Beneficiária pretende instalar folga de cabos, PE ou PL deve conter a referência MEO do pedido de análise de viabilidade em que na resposta foi identificado o traçado alternativo.

Este novo pedido de viabilidade só poderá ser submetido desde que o pedido de análise de viabilidade inicial não tenha ainda evoluído para a fase de acesso e instalação e deverá ser colocado no prazo máximo de 10 dias úteis após a resposta da MEO ao pedido de análise de viabilidade inicial.

Nos casos de inviabilidade de troços, a MEO realizará a análise de viabilidade dos PE nas eventuais CV "isoladas" e nas eventuais CV terminais de traçados inviáveis. Esta análise será sempre que possível realizada independentemente de ter sido ou não solicitada a análise de traçado alternativo por parte da Beneficiária.

A MEO fará a análise de cada pedido com base na informação disponível, podendo envolver reconhecimento local da disponibilidade de espaço nas condutas e infraestrutura associada em causa, no sentido da verificação da possibilidade da sua ocupação pelos cabos e equipamentos solicitados no pedido.

A análise de viabilidade que envolva reconhecimento local baseia-se na observação e na avaliação das condições das CV existentes nos troços solicitados pela Beneficiária. Esta análise não contempla a identificação de eventuais obstruções ao longo dos troços de condutas, as quais só poderão ser identificadas e avaliadas durante a instalação dos cabos solicitada pela Beneficiária à MEO.

A resposta ao pedido de análise de viabilidade será remetida à Beneficiária em conformidade com o estabelecido no Anexo 3, incluindo, em particular, as plantas com identificação do traçado requerido e a indicação dos tubos, quando for possível, a ocupar pelos cabos da Beneficiária.

A Beneficiária, nas situações em que detete a existência de eventual lapso na resposta ao pedido de análise de viabilidade enviada pela MEO, poderá contestar o teor desta resposta durante o prazo que decorra até à extinção do prazo de validade desta resposta (60 dias), ou alternativamente até final do prazo previsto para a fase do acesso e instalação.

A MEO estará disponível para realizar, a pedido da Beneficiária, uma visita conjunta que permita dissipar eventuais dúvidas relacionadas com o teor de uma resposta da MEO a um pedido de análise de viabilidade, estando o procedimento aplicável descrito no Anexo 3.

Caso se confirme a resposta da MEO ao pedido de análise de viabilidade, a Beneficiária suportará os custos em que a MEO incorreu com a visita, de acordo com o preço de acompanhamento previsto no número 7.

A Beneficiária é responsável por obter, junto das entidades competentes, todas as licenças e/ou autorizações que se mostrem necessárias, no âmbito da visita conjunta.

4.3. Acesso e instalação

O serviço de acesso e instalação permite à Beneficiária instalar cabos e equipamentos que tenham sido considerados viáveis pela MEO no âmbito do serviço de análise de viabilidade ou que apresentem existência de espaço na informação sobre ocupação de condutas.

No que diz respeito a pedidos de acesso e instalação em Traçados de Fronthaul Partilhado, atendendo à especificidade desta infraestrutura, o acesso à mesma fica condicionado ao acompanhamento técnico obrigatório da MEO em todo o processo de acesso e instalação.

É interdita a instalação de qualquer outro equipamento da Beneficiária nas condutas e infraestrutura associada da MEO, para além dos materiais para marcação e ligação simples dos cabos (entre si ou de fixação nas CV).

O acesso, a construção dos PE e os trabalhos de instalação de cabos, e equipamentos, só poderão iniciar-se mediante autorização por parte da MEO, devendo a Beneficiária observar as normas e procedimentos constantes no Anexo 7.

A MEO não está vinculada à disponibilização do acesso e/ou utilização às suas condutas e infraestrutura associada, designadamente, nas situações, em que, de um modo fundamentado, se verifique:

- Impossibilidade física e/ou técnica e/ou jurídica;
- Colocação em perigo da saúde ou da segurança dos colaboradores da MEO ou de terceiros;
- Deterioração das condições de operação da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados;
- Colocação em risco da integridade da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados e/ou da qualidade dos serviços prestados.

Para efeitos de ocupação das condutas e infraestrutura associada da MEO, no âmbito desta Oferta, a Beneficiária obriga-se a contratar e a manter permanentemente atualizado um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos provocados quer pelos meios instalados quer pelas pessoas ao seu serviço, bem como a apresentar à MEO o respetivo comprovativo.

Sem prejuízo de eventuais danos estarem cobertos pelo referido seguro, considera-se que o incumprimento danoso reiterado das regras de atuação da Beneficiária, pode conduzir a que a MEO solicite a intervenção da ANACOM para legitimar a adoção de medidas que no caso sejam justificadas.

Acresce que a Beneficiária deverá assegurar, no âmbito da utilização do serviço ORAC, o cumprimento das condições técnicas e operacionais constantes da Oferta, por forma a evitar a deterioração das condições de operação da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados da MEO e de terceiros e/ou a colocar em risco a integridade da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados da MEO e de terceiros e/ou a qualidade dos serviços prestados.

A avaliação da eventual deterioração das condições de operação da(s) rede(s) e equipamentos instalados e/ou eventual colocação em risco da integridade da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados é realizada de forma apriorística nos seguintes termos:

Risco de deterioração nas condições de operação da rede:

- Se não existir espaço para execução de tarefas de instalação numa CV e/ou a instalação pedida provocar condições impeditivas de tarefas de operação nessa CV;
- Se não existir espaço em CV para acomodação de junta e/ou enrolamento;

Risco da integridade da rede:

- Se a constituição ou revestimento dos cabos a instalar, conjugada com o tipo de instalação puder provocar danos nos cabos existentes (por exemplo: cabos com tensor exterior ou com rugosidades que possam funcionar como abrasivo, a instalar diretamente em conduta ocupada);

- Se os cabos a instalar se destinarem, ainda que parcialmente, a encaminhar alimentação elétrica (tele-alimentação) e não tiverem proteção adequada.

O espaço ocupado pelos cabos e equipamentos da Beneficiária instalados em condutas e infraestrutura associada da MEO será faturado em conformidade com os preços previstos.

4.3.1. Trabalhos de instalação

Para o efeito da instalação de cabos e equipamentos de infraestrutura associada, a Beneficiária deverá apresentar um pedido de acesso e instalação, em conformidade com o procedimento detalhado no Anexo 3, com exceção para a instalação de cabos de Drop de Cliente, desde que verificadas as condições previstas no Anexo 7.

Caso o pedido de acesso e instalação resulte de uma resposta positiva a um pedido de análise de viabilidade, o mesmo deve ser submetido num prazo máximo de 60 dias de calendário, contados desde o envio pela MEO da respetiva resposta.

No **caso de pedidos efetuados com base em formulários** a janela para a data de início do período de agendamento corresponderá ao período entre o sétimo dia útil e o décimo quinto dia útil após a receção do pedido de acesso e instalação por parte da MEO.

A MEO responderá ao pedido de acesso e instalação num prazo máximo de 5 dias úteis, confirmando a aceitação, ou não, do pedido de instalação. Caso o pedido seja aceite, a MEO confirmará o agendamento proposto ou solicitará o reagendamento, indicando o contacto da equipa técnica da MEO.

No **caso de pedidos efetuados através das interfaces eletrónicas**, a janela para a data⁴ de início do período de agendamento a propor pela Beneficiária para a realização dos trabalhos de instalação corresponderá ao período entre:

- O terceiro dia útil e o décimo quinto dia útil após a receção do pedido de acesso e instalação por parte da MEO para os pedidos de acesso e instalação apenas de cabos (pedidos de acesso e instalação simples⁵);
- O quinto dia útil e o décimo quinto dia útil, após a receção do pedido de acesso e instalação por parte da MEO para os pedidos de acesso e instalação que contenha PL, folgas de cabos ou construção de PE's (pedidos de acesso e instalação com equipamento).

A MEO responderá aos pedidos de acesso e instalação num prazo máximo de 5 dias úteis face à data do pedido e com a antecedência mínima de 16 horas úteis face à data de início do agendamento proposto pela Beneficiária para a realização dos trabalhos de instalação, com o resultado da validação do pedido de instalação e informando se acompanhará ou não o pedido. Caso opte por acompanhar, a MEO indicará o contacto da sua equipa técnica.

Caso a MEO não responda nos prazos acima previstos, a Beneficiária deverá contactar a MEO (enviando uma comunicação para o e-mail orac@telecom.pt) para autorização do acesso, comprometendo-se a MEO a responder até 12 horas úteis face à data de início do agendamento proposto pela Beneficiária para a realização dos trabalhos de instalação. Findo este último prazo e na ausência de resposta pela MEO, a data de início do agendamento proposto pela Beneficiária

⁴ Entende-se como data o dia e a hora, sendo que um dia útil corresponde a 8 horas úteis. Ou seja, um pedido de acesso e instalação simples, submetido às 14 horas de uma segunda-feira, admitindo que não havia feriados, a data mínima de início do período de agendamento a propor pela Beneficiária corresponde às 14 horas de quinta-feira.

⁵ Podem existir dois tipos de pedidos de acesso e instalação simples: (i) associados a pedidos agregados sendo neste caso mandatória a inclusão da referência do respetivo pedido agregado no pedido de acesso e instalação e (ii) pedidos apenas de cabos com identificação da ligação dos mesmos a PE e/ou PL existentes.

para a realização dos trabalhos de instalação, é considerada aceite podendo a Beneficiária iniciar os trabalhos na referida data.

Após receção da resposta da MEO a Beneficiária deve:

- Nos pedidos em que a data de início do período de agendamento proposto pela Beneficiária para a realização dos trabalhos de instalação seja entre o terceiro e o sétimo dia útil, e caso pretenda confirmar o início dos trabalhos para a referida data, enviar uma notificação à MEO no prazo máximo de 8 horas úteis após a receção da resposta da MEO (confirmando a data de início inicialmente proposta e indicando a CV onde irá iniciar os trabalhos);
- Nas restantes situações confirmar a data de início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 16 horas úteis face à data pretendida e indicando a CV onde irá iniciar os trabalhos.

Nos pedidos com indicação pela MEO de acompanhamento, a Beneficiária deve sempre iniciar os trabalhos na data de início confirmada e na CV indicada, por forma a que o acompanhamento possa ser concretizado pelos técnicos da MEO, devendo ser respeitada uma tolerância de 15 minutos para comparência quer do(s) técnicos da MEO quer do(s) técnico(s) da Beneficiária relativamente à hora indicada de início de instalação.

Caso o(s) técnico(s) da MEO abandone(m) o local da instalação antes do referido período de tolerância, a Beneficiária fica isenta do pagamento do serviço de acompanhamento e supervisão do pedido em causa caso não seja efetuado, em qualquer outro dia, o acompanhamento da instalação.

No caso de não comparência do(s) técnico(s) da MEO na hora e local agendado, a Beneficiária pode efetuar os trabalhos previstos (se não existir qualquer impedimento decorrente da não comparência do técnico da MEO, designadamente no caso de CV de acesso a tuneis de cabos), devendo contudo, previamente, contactar o técnico da MEO para obter essa autorização.

Caso ocorra algum constrangimento pontual da Beneficiária que impossibilite o cumprimento desta data, a Beneficiária deverá informar a equipa técnica da MEO, utilizando para o efeito o contacto fornecido, e proceder ao reagendamento do início dos trabalhos. Paralelamente a Beneficiária deverá também notificar por e-mail, para orac@telecom.pt, informando da nova data de início dos trabalhos.

Aquando do acesso às condutas e infraestrutura associada da MEO, os técnicos da Beneficiária deverão fazer-se acompanhar da informação prevista no Anexo 3.

A Beneficiária terá um prazo máximo de 30 dias de calendário a contar desde o 1º dia de agendamento para concretizar o pedido de acesso e instalação em condutas e infraestrutura associada da MEO, em horário normal. Caso a Beneficiária pretenda efetuar trabalhos fora do período normal de trabalho, quer por conveniência da mesma, quer por imposição de terceiros, nomeadamente pelas Câmaras Municipais, a Beneficiária deverá identificar todos os períodos em que pretenda efetuar esses trabalhos aquando da formulação do pedido de instalação. Findo este prazo e salvo indicação expressa em contrário da MEO, considera-se o pedido de acesso e instalação concluído, não sendo permitida à Beneficiária qualquer acesso e instalação às condutas no âmbito do pedido em causa.

No caso de ser detetado, na fase do acesso e instalação pela Beneficiária, erro no teor da resposta de análise de viabilidade previamente fornecida pela MEO, a Beneficiária deverá submeter um pedido novo.

Caso o pedido de acesso e instalação seja efetuado com base na informação sobre ocupação de condutas, para troços viáveis, e algum desses troços seja subsequentemente inviabilizado, devido a atualizações de cadastro realizadas pela MEO durante o período de viabilidade das plantas associadas ao referido pedido, a Beneficiária poderá colocar um novo pedido de acesso de instalação, isento de custos, caso haja alternativa viável na mesma área e que vá de encontro às pretensões da Beneficiária.

No final da instalação, quer tenha havido ou não acompanhamento, a Beneficiária deve notificar a MEO e remeter a formalização da conclusão da instalação de cabos e equipamentos conforme previsto no Anexo 3. Em caso de ausência da referida notificação e após os 30 dias de calendário previstos para o acesso e instalação, a MEO reserva-se o direito de proceder ao fecho do pedido de acesso e instalação, notificando, para o efeito, a Beneficiária.

4.3.2. Construção do Ramal da Beneficiária

A construção do Ramal da Beneficiária, para ligação entre as condutas e infraestrutura associada da MEO e as infraestruturas da Beneficiária, é da responsabilidade desta, sendo os respetivos custos suportados pela mesma. A localização dos PE é definida pela MEO e os trabalhos para construção dos mesmos podem estar sujeitos a fiscalização por parte da MEO, devendo ser agendados pela Beneficiária.

4.3.3. Ramal de Acesso a Edifício, a Paredes de Edifício, a Tubos de Subida, a Postes e a Galerias

O RAE visa permitir o acesso, por parte da Beneficiária, à infraestrutura de edifício. Caso o mesmo seja disponibilizado pela MEO, a Beneficiária compromete-se igualmente a cumprir o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, sendo responsável pela obtenção de quaisquer consentimentos necessários para a ligação à infraestrutura do edifício.

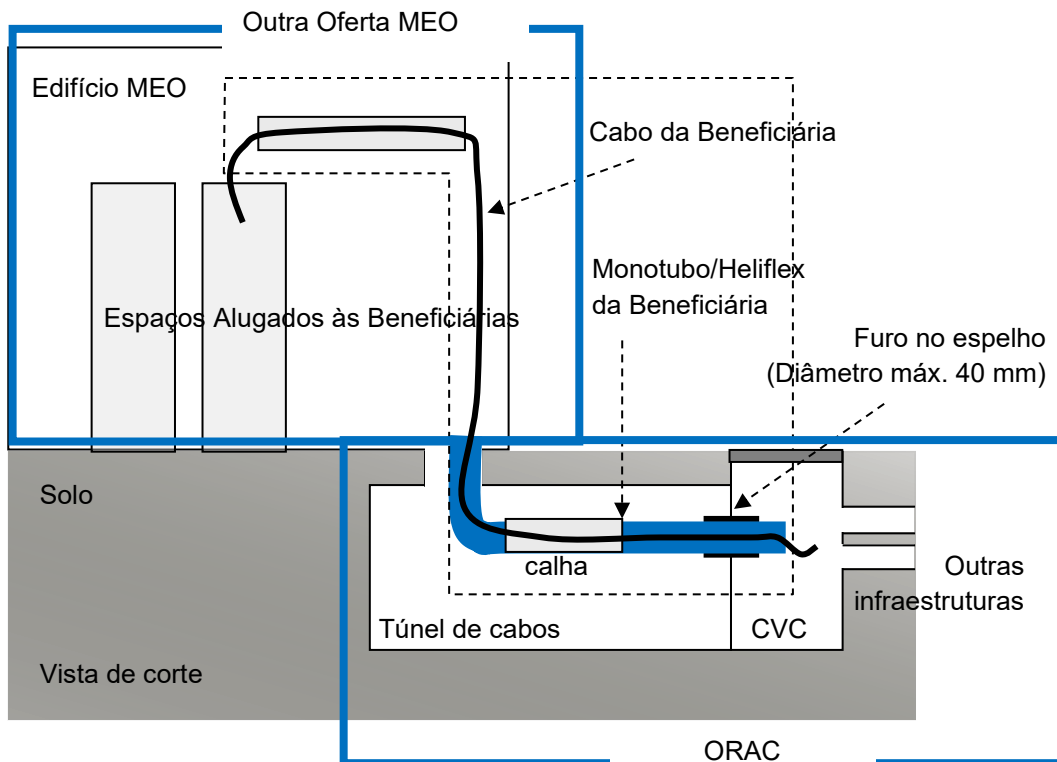
No caso de construção do RAE pela Beneficiária, esta é responsável pela construção e pelos respetivos custos, aplicando-se, neste caso, as condições previstas no número anterior relativa à construção do Ramal da Beneficiária.

O RAG visa permitir o acesso, por parte da Beneficiária, a uma infraestrutura em galeria, não gerida pela MEO. Caso o mesmo seja disponibilizado pela MEO, a Beneficiária compromete-se igualmente a cumprir o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, sendo responsável pela obtenção de quaisquer consentimentos necessários para a ligação à infraestrutura em galeria.

Nos casos de RAP e RAT, o ramal termina na base do tubo de subida, o qual deve ser instalado pela Beneficiária, quer para o acesso a tubos de subida a postes, quer para acesso à parede de edifício. A colocação dos tubos de subida pela Beneficiária deve ser efetuada de forma a não danificar a infraestrutura da MEO e em conformidade com o especificado a este respeito no Anexo 7. A Beneficiária notificará a equipa técnica da MEO sempre que houver a necessidade de efetuar estes trabalhos.

4.3.4. Túnel de Cabos

O acesso ao Túnel de Cabos visa permitir à Beneficiária a instalação dos seus cabos até ao equipamento de sua propriedade instalado em espaço alugado à MEO nas centrais desta. Na figura abaixo apresenta-se uma ilustração dos possíveis elementos de acesso envolvidos neste tipo de pedidos.



Atendendo à criticidade desta infraestrutura, o acesso à mesma fica condicionado a:

- Submissão de um pedido de análise de viabilidade, o qual deve ser formalizado nos termos previstos no Anexo 3;
- Acompanhamento técnico da MEO em todo o processo de instalação e em todas as instalações.

Acresce que, aquando da colocação do pedido de análise de viabilidade, deverá ser referido pela Beneficiária qual a Oferta/Serviço ao abrigo do qual pretende ter acesso ao edifício da central da MEO.

A MEO, no âmbito da análise de viabilidade, efetuará a avaliação técnica do pedido e apresentará à Beneficiária o orçamento e detalhe da instalação.

Os preços a aplicar pelos serviços de viabilidade e ocupação/instalação de calhas técnicas (quando aplicáveis), estão previstos no número 7.

Sempre que se revele inviável a instalação pretendida pela Beneficiária, a MEO, na resposta, fundamentará os motivos dessa inviabilidade.

Os técnicos da Beneficiária só poderão aceder ao edifício da MEO, para efeitos de acesso e instalação, se constarem da lista de pessoas a quem deverá ser facultado o acesso a edifícios da MEO.

4.3.5. Identificação dos cabos, PE e PL

No âmbito da ORAC, os cabos devem estar identificados nas CV com um código que permita a identificação do seu proprietário, em conformidade com o Anexo 7. A identificação deverá ser realizada no corpo do cabo.

Os PE e PL da Beneficiária também devem estar identificados no interior das CV, de forma clara e explícita, em conformidade com o disposto no Anexo 7.

4.4. Intervenção

A Beneficiária é responsável pela supervisão do adequado funcionamento dos cabos e equipamentos de sua propriedade instalados nas condutas e infraestrutura associada da MEO. Qualquer intervenção que seja necessário efetuar pela Beneficiária nos seus cabos e equipamentos, instalados em condutas e infraestrutura associada da MEO, nomeadamente para substituição de segmentos de cabo em avaria, requer uma notificação prévia de intervenção à MEO, com exceção da intervenção em cabos de Drop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7 para a instalação de cabos de Drop de Cliente sem um pedido de acesso e instalação associado.

Para o efeito, a Beneficiária deverá notificar o Centro de Atendimento de Operadores da MEO, por e-mail (pope-dno@telecom.pt), com antecedência mínima de uma hora face à hora da intervenção.

Em resposta, a MEO enviará, por e-mail, uma notificação com o *ticket* único da intervenção, que deverá ser detido pelos técnicos da Beneficiária durante a intervenção.

Caso a MEO não envie para a Beneficiária informação do *ticket* único da intervenção até à hora da intervenção, a Beneficiária pode então iniciar os trabalhos não sendo tal acesso considerado indevido e sujeito à aplicação da respetiva penalidade.

Sem prejuízo do exposto, logo que o *ticket* único da intervenção seja disponibilizado à Beneficiária, a mesma deverá assegurar, de forma diligente, que as suas equipas técnicas passem a deter o mesmo.

Durante cada intervenção, a Beneficiária só pode proceder a alterações na instalação dos cabos alvo da intervenção nos casos em que a alteração resulte na manutenção ou decréscimo da ocupação inicial em conduta, não sendo permitidas alterações que resultem num aumento da ocupação em conduta.

Sem prejuízo do exposto anteriormente e no caso de existirem condições técnicas de instalação em CV, a Beneficiária poderá, para o exclusivo efeito de reparação de avarias em cabos, instalar o máximo de dois PL adicionais em CV distintas, e desde que se verifique a existência de espaço nas CV para o efeito e a instalação não crie constrangimentos operacionais.

Após a entrega do cadastro da intervenção e, caso se verifique a inexistência de condições técnicas, a MEO pode solicitar à Beneficiária a alteração da instalação desses PL's adicionais.

A MEO reserva-se sempre o direito de acompanhar as intervenções, pelo que os técnicos da Beneficiária envolvidos na intervenção deverão manter na sua posse, durante todo o período da intervenção, o *ticket* único da intervenção, exceto na ausência de envio do mesmo pela MEO, e os comprovativos da sua Credenciação ORAC.

Após a conclusão da intervenção, e no prazo máximo de 5 dias úteis, a Beneficiária deverá notificar a MEO, por e-mail para o endereço wh-orac-cadastros@telecom.pt, indicando se ocorreu, ou não, alteração na configuração dos cabos e equipamentos. Nos casos em que ocorra alteração na configuração dos cabos e equipamentos, a Beneficiária deve enviar o respetivo cadastro, incluindo a indicação do *ticket* único da intervenção, aplicando-se o disposto no número 4.9.

Na eventualidade de existirem obstáculos físicos à intervenção nos cabos, como sejam as obstruções dos Troços de Conduitas, a Beneficiária informará a MEO de tal facto, através dos procedimentos previsto no Anexo 3. Aos trabalhos de desobstrução serão aplicadas as condições e preços em conformidade com as regras previstas no referido Anexo 3.

Em acréscimo às intervenções em cabos e equipamentos, descritas anteriormente, a Beneficiária pode solicitar dois tipos adicionais:

- Intervenção em cabos e equipamentos instalados em Túneis de Cabos ou nos Traçados de Fronthaul Partilhado – As condições são iguais às intervenções em cabos e equipamentos, exceto que, neste tipo de intervenção, por razões de segurança e integridade da rede da MEO e devido ao facto dos Túneis de Cabos e dos Traçados de Fronthaul Partilhado terem, regra geral, o seu acesso vedado ao exterior, existirá sempre acompanhamento pela equipa técnica da MEO. Para o efeito a Beneficiária deve solicitar o pedido de intervenção à MEO com pelo menos 4 horas de antecedência face à hora pretendida de intervenção;
- Intervenção para levantamento de cadastro – Estas intervenções não carecem de agendamento, mas apenas de notificação prévia à MEO. Após a notificação da Beneficiária, a MEO enviará o *ticket* único da intervenção. Caso a MEO pretenda efetuar o acompanhamento da intervenção, fá-lo-á a expensas próprias. Este tipo de intervenção tem o propósito de permitir o acesso pelas Beneficiárias às condutas e infraestrutura associada da MEO onde tenham cabos e equipamentos instalados para efeitos exclusivos de levantamento do seu cadastro, não podendo, assim, a Beneficiária efetuar qualquer alteração à sua instalação de cabos e equipamentos associados.

O procedimento associado aos pedidos de intervenção consta do Anexo 3.

4.5. Desvio de traçados

A MEO poderá cessar a disponibilização do acesso e utilização das suas condutas e infraestrutura associada, devido à necessidade de eliminar ou desviar o seu traçado, quer por imposição de terceiros, quer por motivo de reestruturação da sua rede, quer por motivos de força maior.

Caso seja necessário efetuar o desvio de um traçado, a MEO remeterá uma notificação, com a respetiva fundamentação, à Beneficiária, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário, salvo se resultar de imposição de terceiros ou força maior que impeça o cumprimento de tal prazo.

A Beneficiária fica obrigada a criar as condições necessárias à remoção dos seus meios, nos prazos indicados pela MEO na referida notificação.

A Beneficiária suporta os custos da remoção dos seus meios e libertação da ocupação nos casos em que a eliminação ou desvio dos traçados resulte de fatores externos à MEO.

Sempre que a Beneficiária não execute os trabalhos solicitados nos prazos definidos para o efeito, e tal esteja a condicionar a realização do desvio do traçado, a MEO pode proceder à remoção das infraestruturas da Beneficiária, e não poderá ser responsabilizada pelos danos que daí possam advir, suportando a Beneficiária os respetivos custos em que a MEO incorra.

Para efeitos de manutenção a executar, pela MEO, nas condutas e infraestrutura associada, ou por motivos de emergência ou força maior, a Beneficiária deve criar, de imediato, mediante notificação remetida pela MEO, as condições que permitam a alteração da ocupação dos seus meios. O custo de tais alterações será suportado pela Beneficiária.

O procedimento detalhado associado aos Desvios de Traçados consta do Anexo 3.

4.6. Remoção

A Beneficiária não pode remover cabos e/ou equipamentos, das condutas e infraestrutura associada da MEO, sem ter uma autorização explícita para o efeito da MEO, com exceção da remoção de cabos de Drop de Cliente, que verifiquem as condições previstas no Anexo 7 para a instalação de um cabo de Drop de Cliente sem um pedido de acesso e instalação associado. Caso a Beneficiária pretenda remover os seus cabos e/ou equipamentos, deverá formalizar esse pedido junto da MEO nos termos abaixo descritos.

Mediante um pedido específico da Beneficiária, remetido através do respetivo formulário constante do Anexo 4, a Beneficiária procederá, caso seja viável, à remoção dos cabos e equipamentos, incluindo PL, Folgas e PE, instalados nas condutas e infraestrutura associada da MEO, em conformidade com os procedimentos constantes do Anexo 3.

A janela para a data de início do período de agendamento a propor pela Beneficiária na submissão do pedido corresponderá ao período entre o sétimo dia útil e o décimo quinto dia útil após a receção do pedido de remoção por parte da MEO.

Após a efetivação da remoção, a Beneficiária deverá informar a MEO em conformidade.

Caso os cabos da MEO não estejam arrumados, de modo a possibilitar a remoção de cabos da Beneficiária, esta poderá notificar a MEO desse facto, a qual deve proceder à sua adequada arrumação, no prazo de 10 dias de calendário, contados a partir da data da receção da notificação.

O Anexo 3 inclui os procedimentos inerentes à remoção.

Na eventualidade de existirem obstáculos físicos à remoção dos cabos, como sejam as obstruções dos Troços de Condutas, a Beneficiária informará a MEO de tal facto em conformidade com o previsto no número 4.7.

O formulário de remoção deverá ser preenchido, por parte da Beneficiária, respeitando a sequência do detalhe dos troços e equipamentos associados, constantes do pedido de registo de cadastro de instalação.

4.7. Desobstruções

Na eventualidade de existirem obstáculos físicos à passagem dos cabos, como sejam as obstruções dos Troços de Condutas ou a obstrução de CV por atuação de terceiros à qual a MEO é alheia, a Beneficiária informará a MEO de tal facto, através de formulário apropriado, conforme o Anexo 4, explicitando o tipo de desobstrução pretendida, respetivamente, desobstrução de conduta ou desobstrução de CV. No referido formulário, a Beneficiária pode solicitar a análise de traçado alternativo para solucionar a desobstrução em conformidade com os procedimentos constantes do Anexo 3.

A Beneficiária não pode efetuar as desobstruções de condutas e de CV da MEO através de meios próprios, com exceção das obstruções que envolvam exclusivamente atividades de limpeza de CV, de desassoreamento dos tubos das condutas e/ou obstruções de aro e tampa de CV cobertas de betuminoso (desde que não envolvam a substituição da referida tampa caso em que a desobstrução deve ser solicitada à MEO).

Adicionalmente, a Beneficiária também não pode efetuar desobstruções através de meios próprios, quando se trate de uma CVF ou de um troço de conduta pertencente ao Traçado de Fronthaul Partilhado, situações em que a desobstrução deve ser sempre solicitada à MEO.

Nas situações indicadas, e apenas nestas, a Beneficiária poderá efetuar os trabalhos de desobstruções de forma autónoma, devendo obrigatoriamente informar a MEO previamente ao início dos trabalhos.

No caso particular de obstruções de aro e tampa, previamente à realização dos trabalhos, a Beneficiária deverá enviar para o e-mail orac@telecom.pt informação sobre o pedido em causa, a referência da CV obstruída e o registo fotográfico da situação. No final dos trabalhos a Beneficiária deve enviar nova informação com a indicação de que concluiu os trabalhos e o registo fotográfico da CV após a intervenção.

Adicionalmente, durante o acesso e instalação em Ramais de Acesso a Edifícios também podem ocorrer obstruções, aplicando-se o mesmo procedimento.

Se durante uma instalação, for detetada uma obstrução num troço de conduta, entende-se que por forma a facilitar a desobstrução, a MEO poderá exigir às Beneficiárias envolvidas a remoção dos cabos instalados apenas nesse troço de conduta que se encontra obstruído.

Se durante uma instalação, for detetada uma obstrução num troço de conduta e a Beneficiária já tenha instalado cabos noutros troços associados ao mesmo pedido de instalação, a Beneficiária pode manter os cabos e equipamentos já instalados nesses outros troços, até haver um orçamento para desobstrução do troço obstruído (ou resposta a pedido de viabilidade de traçado alternativo) por parte da MEO e, caso a Beneficiária aceite esse orçamento (ou o pedido de viabilidade), até efetivar essa instalação.

A permanência dos cabos e/ou folgas já instalados na CV que antecede o troço obstruído, carece de validação por parte da MEO, sendo permitida desde que tal não coloque em causa as condições de acesso para operação e manutenção dos cabos e equipamentos que se encontram instalados naquela CV.

A MEO deve notificar as Beneficiárias da ORAC, no prazo de 1 dia útil sobre a conclusão dos trabalhos de desobstrução, do respetivo término dos trabalhos.

No caso de desobstrução de condutas, o apuramento dos custos de desobstrução imputáveis a cada Beneficiária é realizado por aplicação da seguinte fórmula de repartição de custos de desobstrução: em função do número de Beneficiárias ($i > 1$), cada uma terá de pagar à MEO uma percentagem do custo de desobstrução de $(1/i) \times 100\%$, enquanto cada Beneficiária receberá da MEO o correspondente a $(1/(i) - 1/(i+1)) \times 100\%$ por cada nova Beneficiária que subsequentemente partilhe o mesmo troço.

Deste modo, por exemplo, caso um troço seja ocupado por uma Beneficiária, esta deve pagar $(1/2)$ do custo de eventual desobstrução. Caso o mesmo troço seja ocupado subsequentemente por outra Beneficiária, essa deve pagar $(1/3)$ do valor da desobstrução, devendo a MEO pagar à primeira Beneficiária a diferença $[(1/2) - (1/3)]$ e assim sucessivamente.

A MEO enviará à Beneficiária o Orçamento e o prazo previsto para a execução dos trabalhos em causa no prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no número 5.

A Beneficiária deverá proceder à aceitação do orçamento e ao respetivo pedido de desobstrução, mediante formulário constante do Anexo 4, no prazo de 5 dias úteis contados desde a data de envio do orçamento.

Após a aceitação dos trabalhos, qualquer intervenção a realizar a nível dos cabos instalados enquadrar-se-á nos serviços de intervenção definidos no número 4.4.

Caso a Beneficiária não aceite o orçamento, a MEO não efetuará a desobstrução.

4.8. Catálogo único de cabos e equipamentos

A Beneficiária só pode instalar cabos e equipamentos que constem do Catálogo Único de Cabos e Equipamentos.

Para o efeito, a manutenção da informação técnica sobre os cabos e equipamentos da Beneficiária é indispensável para a adequada operacionalização e validação das solicitações de acesso, instalação e intervenção nas condutas e infraestrutura associada da MEO. Deste modo, a Beneficiária deve remeter à MEO informação sobre todos os cabos e equipamentos utilizados, com a antecedência mínima de 10 dias úteis face à colocação de pedidos e às operações que os incluam, bem como deve manter essa informação atualizada, enviando as atualizações que se revelarem necessárias.

Caso, no prazo de 10 dias úteis após a receção de um pedido de atualização do catálogo de cabos e equipamento da Beneficiária, a MEO não questione ou recuse fundamentadamente as alterações solicitadas, as mesmas são consideradas aceites.

Nas situações em que a MEO detete a utilização nas suas infraestruturas de um cabo de rede ou de um cabo de Drop de Cliente ou ainda de um equipamento não previsto no Catálogo de Cabos e Equipamentos, ou no caso de um incumprimento das condições associadas à instalação de um cabo Drop de Cliente, a MEO deverá notificar a Beneficiária em questão para que proceda à correção desta situação, numa das seguintes formas:

- pela inclusão, no prazo de 10 dias úteis, do cabo ou equipamento em questão no Catálogo Único de Cabos e Equipamentos, caso este garanta a compatibilidade com as instalações em condutas e postes da MEO, não constituindo risco acrescido para a integridade e segurança da infraestrutura da MEO;
- pela remoção, substituição ou correta instalação, no prazo de 10 dias úteis, do cabo ou equipamento em questão, nas restantes situações que possam colocar em risco a segurança e integridade da rede, devendo previamente e para o efeito, a MEO fundamentar esta necessidade.

Findo os prazos previstos, caso a situação não esteja corrigida pode haver lugar à aplicação da penalidade 4 (instalação de cabo ou equipamento não previsto no Catálogo de Cabos e Equipamentos) ou à penalidade 7 (incumprimento das condições associadas ao Drop de Cliente) e, no caso da situação prevista na alínea b), a outras medidas.

Caso a MEO detete um incumprimento associado à penalidade 4 ou à penalidade 7, a MEO notificará de imediato todas as beneficiárias que se encontrem nas mesmas condições no mesmo(s) troço(s) de conduta(s), para que procedam à reposição das condições exigidas no âmbito deste Oferta. O procedimento detalhado de atendimento e validação do catálogo de cabos e equipamentos está descrito no Anexo 3.

4.9. Cadastro

Após a conclusão dos serviços de acesso e instalação e remoção, a Beneficiária é obrigada a remeter à MEO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, os respetivos cadastros válidos em conformidade com o procedimento previsto no Anexo 3, sendo o referido prazo expurgado dos períodos não imputáveis à Beneficiária, nomeadamente do tempo durante o qual a MEO está a proceder à análise desse cadastro.

No caso de intervenções ou desvios de traçados, sempre que ocorrerem alterações na configuração da instalação dos cabos e equipamentos, a Beneficiária deverá também remeter à MEO o respetivo cadastro através do formulário de regularização de alteração de traçado em conformidade com o procedimento previsto no Anexo 3.

O envio de cadastro não se aplica à instalação de cabos de Dop de Cliente, desde que se verifiquem as condições previstas no Anexo 7 para a instalação de cabos de Drop de Cliente, sem um pedido de Acesso e Instalação associado.

No caso dos levantamentos cadastrais, e até 18 meses após o envio pela MEO à Beneficiária de informação georreferenciada do cadastro que possui da ocupação pelos meios da Beneficiária das suas infraestruturas, pode esta submeter uma regularização de cadastro à MEO, sem a obrigatoriedade de lhe associar um pedido de instalação ou de remoção.

Na elaboração dos cadastros, a Beneficiária deverá distinguir as ocupações de condutas e infraestrutura associada por cabos e equipamentos, das remoções de cabos e equipamentos.

O formulário de Registo de Cadastro deverá ser preenchido, por parte da Beneficiária, respeitando a sequência do detalhe dos troços e equipamentos associados, constantes no pedido de acesso e instalação ou pedido de remoção.

No Anexo 7, na parte intitulada “Elaboração do Cadastro”, encontram-se descritos os procedimentos de elaboração de um cadastro válido.

Após receber o cadastro, a MEO procede à validação do mesmo num prazo de 30 dias úteis, remetendo à Beneficiária uma notificação sobre o resultado dessa validação. Caso não remeta uma resposta no referido prazo, o cadastro é considerado aceite e fechado.

As Beneficiárias que tenham instalado cabos e equipamentos ao abrigo de acordos específicos previamente à entrada em vigor da ORAC podem beneficiar, para esses cabos e equipamentos, das condições previstas no âmbito desta oferta, nomeadamente no que diz respeito ao preço. Para esse efeito deverão proceder ao envio do pedido de registo de cadastro, sem necessidade de envio de um pedido de acesso e instalação ou de remoção prévios.

4.10. Serviço FOE-ORAC

Nos casos em que a análise de viabilidade ou a informação de ocupação de condutas resulte em inviável num ou mais troços de conduta, a Beneficiária pode recorrer ao serviço de acesso a fibra ótica escura da MEO prestado em associação à ORAC, designado abreviadamente por FOE-ORAC, quando exista fibra ótica disponível nos troços específicos em causa, conforme as condições e os procedimentos descritos no Anexo 9.

5. Parâmetros e Níveis de Qualidade de Serviço⁶

As definições dos parâmetros de qualidade de serviço são apresentadas na tabela seguinte:

Parâmetro		Definição
PQS1	Prazo para resposta a um pedido de informação	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e até que a Beneficiária recebe resposta completa ao pedido de informação. Considera-se como data de receção da resposta, a data de disponibilização das plantas na Extranet.
PQS2	Prazo para resposta a um pedido de análise de viabilidade	Tempo, em dias consecutivos, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e até que a Beneficiária recebe resposta quanto à viabilidade ou inviabilidade do pedido.
PQS3	Prazo para acompanhamento nas intervenções em cabos e equipamentos instalados em Túnel de Cabos	Tempo, em horas consecutivas, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e a hora para a qual a MEO agenda o início do acompanhamento.
PQS5	Disponibilidade do serviço de acompanhamento	Número de acompanhamentos efetuados nas datas em que a MEO se comprometeu / Número total de acompanhamentos efetuados.
PQS6	Prazo para resposta a um pedido de acesso e instalação	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e a resposta da MEO com identificação do contacto técnico para o acompanhamento.
PQS7	Prazo para envio de orçamento para pedido de desobstrução	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e até que a Beneficiária recebe o orçamento da desobstrução.
PQS8	Tempo de reposição da Extranet ⁷	Tempo, em horas ou dias úteis, que decorre desde a receção da informação da Beneficiária de que a Extranet está indisponível até à resposta da MEO de reposição do serviço.
PQS9	Prazo de invalidação de pedidos manuais remetidos pela Beneficiária	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela MEO e até que a Beneficiária recebe resposta de invalidação do pedido por motivos de erro ou de informação insuficiente.

Na tabela seguinte definem-se os níveis de serviço a garantir pela MEO, contados desde a receção de um pedido válido enviado pela Beneficiária:

Parâmetro	Nível	Ocorrências
PQS1 – Prazo para resposta a um pedido de informação	1 Dia útil	100%
PQS2 – Prazo para resposta a um pedido de análise de viabilidade	10 Dias consecutivos	100%
PQS3 – Prazo para acompanhamento nas intervenções em cabos e equipamento instalados em Túnel de cabos	4 Horas consecutivas	100%
PQS5 – Disponibilidade do serviço de acompanhamento	95%	100%
PQS6 – Prazo para respostas a um pedido de acesso e instalação	5 Dias úteis	100%
PQS7 – Prazo para envio de orçamento para pedido de desobstrução	5 Dias úteis	100%

⁶ Os parâmetros e níveis de qualidade do serviço FOE-ORAC estão incluídos no Anexo 9.

⁷ O período normal de disponibilidade da Extranet é dias úteis das 8 horas às 24 horas. As atividades de manutenção serão realizadas preferencialmente durante a madrugada nos dias úteis, nos feriados, ou ao fim-de-semana. Contudo, poderão ocorrer intervenções urgentes sem aviso prévio desde que ocorram fora do horário útil que corresponde a dias úteis das 9:00 às 17:00 horas. Não é considerada falha de serviço a ocorrência de indisponibilidade fora do horário útil. Caso a Beneficiária verifique que existe uma indisponibilidade da Extranet, deverá informar a MEO para o endereço de e-mail orac@telecom.pt.

Parâmetro	Nível	Ocorrências
PQS8 - Tempo de reposição da Extranet	3 Horas úteis	100 %
PQS9 - Prazo de invalidação de pedidos manuais remetidos pela Beneficiária	3 Dias úteis	90 %

O cálculo destes indicadores será efetuado mensalmente.

Para efeitos da contabilização dos prazos acima referidos não serão considerados os períodos de tempo que não sejam da exclusiva responsabilidade da MEO, tais como:

- Motivos de força maior;
- Motivos imputáveis à Beneficiária;
- Situações de impossibilidade de acesso a CV ou obstrução em troços de condutas. Neste caso, a MEO deve explicitar os motivos (Ex: carro estacionado em cima de uma CV, não permite analisar a viabilidade do traçado, ou proceder à sua desobstrução).

Os relatórios de desempenho de qualidade de serviço, com desagregação mensal, relativos a cada Beneficiária são disponibilizados em formato eletrónico na área de acesso restrito do Portal Wholesale, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.

6. Penalidades por incumprimento da MEO⁸

Caso a MEO não cumpra os níveis de qualidade de serviço, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, serão devidas à Beneficiária as penalidades previstas na tabela abaixo, tendo como limite máximo, para o conjunto de ocorrências em cada ano civil, 20% do valor da faturação dos serviços prestados pela MEO no mesmo ano à Beneficiária.

Parâmetro	Penalidade por Pedido/Ocorrência	Limite
PQS1 – Prazo para resposta a um pedido de informação	d x 50 €	60 Dias úteis
PQS2 – Prazo para resposta a um pedido de análise de viabilidade	d x 50 €	90 Dias calendário
PQS3 – Prazo para agendar o acompanhamento nas intervenções em cabos e equipamentos instalados em Túnel de Cabos	h x 50 €	N/A
PQS6 – Prazo para respostas a um pedido de acesso e instalação	d x 50 €	60 Dias úteis
PQS7 – Prazo para envio de orçamento para pedido de desobstrução	d x 50 €	60 Dias úteis
PQS8 - Tempo de reposição da Extranet Indisponibilidade > 3HU e menor que 1 dia útil Indisponibilidade superior a 1 dia útil	60€ 100€ / dia útil (completo ou parcial)	n.a.

d – Dias de atraso face ao definido na Oferta, em dias de calendário ou úteis consoante o previsto para o nível de serviço. / h – Horas de atraso face ao definido na Oferta.

⁸ As penalidades do serviço FOE-ORAC estão incluídas no Anexo 9.

Serão também devidas pela MEO as seguintes penalidades por incumprimento:

	Penalidade por Pedido / Ocorrência
Atraso ou não comparência do técnico da MEO no pedido de intervenção em cabos e equipamentos instalados em Túnel de Cabos (Nota 1)	h x 50 € (limite h=8, sendo h as horas de atraso face ao definido)
Falha no envio pela MEO do contacto do seu técnico num pedido de acesso e instalação com confirmação de acompanhamento (Nota 1)	25 €.
Resposta errada a pedido de viabilidade/Extranet/instalação (Nota 2)	200 €

Nota 1 – Salienta-se, que as compensações pelo atraso ou não comparência do técnico da MEO, ou por falta do contacto do técnico, apenas são aplicáveis apenas quando dessa situação decorra a impossibilidade comprovada de efetuar a intervenção agendada por parte da Beneficiária. A aplicação desta penalidade pressupõe que a Beneficiária envie à MEO uma comunicação formal, no prazo máximo de um dia útil após a verificação da ocorrência, através do envio de e-mail para a gestão comercial respetiva.

Nota 2 – Esta penalidade é aplicável nas situações em que a resposta da MEO a um pedido de análise de viabilidade esteja incorreta ou que, em resultado da Informação sobre ocupação de condutas seja prestada uma informação incorreta e que a responsabilidade deste facto seja exclusivamente imputável à MEO. Nestes casos, a MEO indicará um traçado alternativo viável entre os mesmos pontos terminais e sem custos adicionais para a Beneficiária, nos prazos previstos na ORAC. A aplicação desta penalidade pressupõe que a Beneficiária envie à MEO uma comunicação formal, por e-mail, para a gestão comercial respetiva até o termo de validade do respetivo pedido, com a respetiva fundamentação.

Também se aplica nas situações em que a Beneficiária, estando a cumprir todas as condições constantes da ORAC, na realização de trabalhos de instalação, fique impossibilitada de prosseguir com os mesmos nos termos viabilizados devido a motivos imputáveis à MEO (exceto por motivos de obstrução), e desde que a situação não seja desbloqueada num prazo de 30 minutos. Também nestes casos a Beneficiária deve notificar a MEO enviado um e-mail para orac@telecom.pt, no prazo máximo de um dia útil.

Em ambos os casos, tendo a Beneficiária incorrido em custos de policiamento e de licenças camarárias tais custos também serão ressarcidos desde que sejam apresentados os respetivos comprovativos. No caso de ser aplicável esta penalidade a um pedido, o eventual valor associado ao acompanhamento dos trabalhos pela MEO do pedido em causa não será devido e, caso a Beneficiária submeta um novo pedido de acesso e instalação, não pagará o respeito preço de validação do pedido.

Nos pedidos de intervenção em cabos e equipamentos instalados em Túnel de Cabos, sempre que por razões imponderáveis seja considerado por parte do técnico da MEO que a hora do agendamento anteriormente assumida pela MEO perante a Beneficiária venha a ser impossível de concretizar, deverá a MEO comunicar à Beneficiária essa indicação. Por essa ocasião, poderá a MEO dar indicação objetiva à Beneficiária para início dos trabalhos subjacentes ao agendamento, nas situações em que a não comparência do técnico MEO não seja impeditiva da realização da intervenção por parte da Beneficiária.

Caso se verifiquem situações de manifesta impossibilidade de concretização deste contacto/notificação pela MEO, o valor limite para o número de horas de incumprimento para efeitos de apuramento das correspondentes penalidades, será o final do dia útil de trabalho (18:00) correspondente ao dia do agendamento.

A MEO efetuará o pagamento (total ou parcial) das penalidades por incumprimento dos níveis de serviços sempre que:

- A Beneficiária tenha remetido à MEO o plano de previsões, nos termos e com a fiabilidade especificados na presente Oferta, sendo que neste caso beneficiará da totalidade das penalidades previstas;
- A Beneficiária não tenha remetido à MEO o plano de previsões, nos termos e com a fiabilidade especificados na presente Oferta, sendo que neste caso beneficiará apenas de 75% do valor das penalidades previstas.

Para efeito do pagamento das penalidades, pressupõe-se o cumprimento, pela Beneficiária, de todos os procedimentos previstos nesta Oferta.

A MEO procederá, por sua iniciativa ao pagamento das penalidades por incumprimento dos objetivos de qualidade de serviço fixados (acima descritos) até ao final do segundo mês após o final do semestre em questão, sem prejuízo de posterior reavaliação e acerto tendo em conta os valores apurados pelas Beneficiárias.

O prazo máximo de envio (pela Beneficiária) de eventual pedido de reanálise das penalidades à MEO é de um mês contado a partir da data do envio por parte da MEO das mencionadas penalidades, o qual deve ser devidamente fundamentado e detalhado, apresentando o valor das penalidades revisto em conformidade, findo o qual o mesmo não será aceite. A Beneficiária deve obter da MEO a confirmação de receção do pedido de reanálise no prazo máximo de 2 dias úteis após o envio do mesmo.

A MEO responderá a um pedido de reanálise de penalidades colocado pela Beneficiária no prazo de um mês contado a partir da data de receção do pedido.

Após o envio de resposta da MEO a um pedido de reanálise por parte da Beneficiária, esta última disporá do prazo de um mês para apresentar um eventual pedido de reanálise, devidamente fundamentado e detalhado com informação adicional face à do primeiro pedido, e incluindo valor das penalidades revisto em conformidade, findo o qual o mesmo não será aceite. A Beneficiária deve obter da MEO a confirmação de receção do novo pedido de reanálise no prazo máximo de 2 dias úteis após o envio do mesmo.

Se a MEO não responder a qualquer um dos pedidos de reanálise no prazo previsto, a reclamação considera-se aceite, devendo a MEO proceder ao pagamento do valor das penalidades apresentado pela Beneficiária.

Se a Beneficiária não submeter os pedidos de reanálise no prazo previsto para o efeito o valor a considerar é o último apresentado pela MEO.

7. Preços dos Serviços

Aos preços aplicáveis aos serviços fornecidos no âmbito desta Oferta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7.1. Informação via Extranet

Os preços anuais para acesso ao serviço de Informação via Extranet, a faturar em janeiro de cada ano, são os constantes da tabela seguinte:

Preços anuais para acesso à Extranet

Distritos	Grupo de Distritos	Preço anual por Distrito em cada Grupo
Porto	A	18.842 €
Lisboa		18.842 €
Setúbal	B	6 781 €
Aveiro		6 781 €
Faro		6 781 €
Braga		6 781 €
Santarém		2 775 €
Leiria	C	2 775 €

Distritos	Grupo de Distritos	Preço anual por Distrito em cada Grupo
Viana do Castelo		2 775 €
Viseu		2 775 €
Coimbra		2 775 €
Évora		2 775 €
Guarda	D	1 390 €
Vila Real		1 390 €
Castelo Branco		1 390 €
Bragança		1 390 €
Portalegre		1 390 €
Beja		1 390 €
Madeira		1 390 €
Açores		1 390 €

O preço anual do serviço de Informação via Extranet corresponde ao somatório dos preços de cada um dos Distritos contratados.

7.2. Análise de Viabilidade

A análise de viabilidade tem associados os seguintes preços:

Análise de viabilidade	Sem identificação de traçado alternativo	Com identificação de traçado alternativo
Preço base (por pedido)	63,30 €	72,80 €
Preço por CV	46,10 €	

A análise de viabilidade de ocupação do túnel de cabos e a análise da forma de encaminhamento do cabo da Beneficiária internamente à central da MEO tem associado um preço de 69,00 € por pedido de análise de viabilidade. Aquando da resposta ao pedido de análise de viabilidade, a MEO informará a Beneficiária dos custos adicionais associados à utilização de calha técnica e/ou a eventuais trabalhos de construção civil que se mostrem necessários realizar nas centrais.

7.3. Acesso e Instalação

Os preços aplicáveis no serviço de acesso e instalação são os seguintes:

- Validação do pedido de acesso e instalação do cabo nas condutas e infraestrutura associada: 18,00 € por pedido;
- Serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária para o acesso aos PE: conforme previsto no número respetivo;
- Serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária para a instalação de cabos e equipamentos nas condutas e infraestrutura associada: conforme previsto no respetivo número.

Os preços aplicáveis para a instalação de cabos da Beneficiária no túnel de cabos e internamente à central da MEO, são os seguintes:

- Serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária para a instalação de cabos no túnel de cabos e internamente à central da MEO, nos locais especificamente designados para o efeito: conforme previsto no respetivo número;

- Instalação/ocupação de calha técnica da MEO, sempre que seja necessária a utilização de calha técnica para acomodação do cabo da Beneficiária internamente à central da MEO: 4,00 € por metro;
- Valores previamente orçamentados associados a eventuais trabalhos de construção civil a realizar pela MEO nas suas centrais.

Os preços mensais de ocupação de espaço em condutas e infraestrutura associada, onde se incluem os RAE, RAG, RAP e RAT, são os apresentados na tabela seguinte:

Ocupação de espaço	Concelhos de Lisboa e Porto	Restantes Concelhos do País
Preço mensal de ocupação de espaço em sub-conduta, por km e por cm2 de área (1)	6,89 €/ km/ cm2	5,40 €/ km/ cm2
Preço mensal de ocupação de espaço em conduta, por km e por cm2 de área (1)	6,37 €/ km/ cm2	4,88 €/ km/ cm2
Preço mensal de ocupação de espaço por PE	1,17 €	
Preço mensal de ocupação de espaço por PL (2)	2,54 €	
Preço mensal de ocupação de espaço por Folga (2)	1,76 €	
Preço mensal de ocupação de espaço no túnel de cabos, por monotubo	18,20 €	
(1) Área determinada a partir do diâmetro de ocupação, calculado de acordo com a fórmula apresentada no número 2 do Anexo 2.		
(2) Caso a Beneficiária solicite um PL e/ou uma Folga numa CV, não haverá lugar ao pagamento do preço mensal de ocupação de espaço para um PE nessa CV, relativo à encomenda em causa, e, alternativamente, será aplicável: (i) por cada PL solicitado o preço mensal de ocupação de espaço por PL; e (ii) por cada Folga solicitada o preço mensal de ocupação de espaço por Folga.		

7.4. Intervenção

Os preços aplicáveis para a intervenção correspondem aos preços do serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária, conforme previsto no respetivo número.

7.5. Remoção

Os preços aplicáveis para a remoção de cabos e equipamentos da Beneficiária correspondem aos preços do serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária.

Nos casos previstos na oferta que resultem na remoção pela MEO de cabos “mortos” da Beneficiária serão aplicados os seguintes preços:

Remoção de cabos	Com aproveitamento	Sem aproveitamento
Preço base	2,90 €	2,90 €
Preço por metro de remoção de cabo de fibra ótica	0,60 €	0,55 €
Preço por metro de remoção de outro tipo de cabos	1,45 €	1,00 €

A remoção de equipamentos da Beneficiária pela MEO está sujeita a orçamento caso-a-caso.

7.6. Desobstruções

Os preços aplicáveis para as desobstruções de conduta são definidos mediante orçamento caso a caso, o qual deve ser previamente aceite pela Beneficiária. Ao valor do orçamento apresentado podem acrescer taxas de Câmaras Municipais ou de outras entidades. De referir também que se

os regulamentos de Câmaras Municipais ou de outras entidades assim o vierem a exigir, poderá ser necessário a apresentação de um orçamento suplementar para contemplar os trabalhos adicionais exigidos pelas entidades municipais ou outras envolvidas.

7.7. Acompanhamento e supervisão dos trabalhos

Os preços definidos para este serviço são os seguintes:

Acompanhamento e supervisão	Preço por pedido
Preço de acompanhamento e supervisão em Horário Útil	52,80 €
Preço de acompanhamento e supervisão fora do Horário Útil	104,00€

Os valores indicados são aplicados por pedido quando existe acompanhamento e supervisão dos técnicos da MEO a trabalhos executados pelos técnicos da Beneficiária realizados dentro do respetivo Horário.

Caso o acompanhamento seja realizado em períodos intercalados ou contínuos em Horário Útil e fora do Horário Útil, serão apuradas as percentagens de horas em Horário Útil e horas fora do Horário Útil e aplicados os correspondentes preços acima por pedido a essas percentagens.

Nas situações em que a Beneficiária não tenha indicado a possibilidade de execução de trabalhos fora do horário útil, tal não a impede que possa concluir os trabalhos projetados para esse dia, desde que os mesmos não se prolonguem por mais do que uma hora após o final do horário útil.

8. Penalidades por incumprimento da Beneficiária

Caso a Beneficiária incumpra as condições da ORAC constantes da tabela seguinte, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, a MEO aplicará as penalidades indicadas a seguir, tendo como limite máximo, para o conjunto de ocorrências em cada ano civil, 20% do valor da faturação dos serviços prestados pela MEO no mesmo ano à Beneficiária.

ID.	Incumprimento de condições previstas na ORAC	Penalidade por ocorrência
1	Acesso/Construção de PE/Intervenção indevida sem autorização/pedido válido Esta penalidade é aplicada por incumprimento do 1º parágrafo do número 3.8 do corpo da ORAC. Os incumprimentos nas CV são respeitantes a acessos/intervenções indevidos em CV.	100 € x nº de CV
2	Ocupação indevida, por cabo ou equipamento, sem pedido válido Esta penalidade é aplicada por incumprimento do 2º parágrafo do número 3.8. do corpo da ORAC.	1)
3	Ausência de Credenciação ORAC, por indivíduo Esta penalidade é aplicada por incumprimento do 2º parágrafo do número 3.2. do corpo da ORAC.	460 €
4	Instalação e/ou utilização de cabo ou equipamento não previsto no Catálogo de Cabos e Equipamentos. Esta penalidade é aplicada por incumprimento do 1º parágrafo do número 4.8. do corpo da ORAC.	50 € / por cabo ou equipamento instalado.
5	Atraso na entrega de cadastro (instalação de cabos, intervenções, desvios de traçados e remoções)	d x 50 € d = dias úteis de atraso

ID.	Incumprimento de condições previstas na ORAC	Penalidade por ocorrência
	Esta penalidade é aplicada por incumprimento do 1º parágrafo do número 4.9. do corpo da ORAC.	Máximo = 325 €
6	Desobstrução Indevida de conduta e/ou CV A penalidade é aplicada por cada incumprimento em que a Beneficiária efetua a desobstrução de conduta e/ou CV por meios próprios, incumprindo o previsto no número 4.7 do corpo da ORAC.	1.000 €
7	Incumprimento das condições associadas à instalação de cabo de Drop de Cliente. Esta penalidade é aplicada por incumprimento das condições associadas à instalação ao cabo de Drop de Cliente previstas no Anexo 7.	100€

1) Será aplicado o valor referente à faturação da ocupação (indevida), a preços vigentes na ORAC, assumindo, caso não seja possível apurar a data de início da ocupação (indevida), uma duração do incumprimento de 24 meses (2 anos).

Na eventualidade de existir de mais do que um incumprimento associado a uma mesma ocorrência, serão aplicadas de forma cumulativa todas as penalidades associadas à referida ocorrência.

A aplicação das penalidades referidas anteriormente não impede a MEO de aplicar outras medidas previstas no âmbito da ORAC.

Sempre que se verificarem incumprimentos a MEO notificará a Beneficiária por e-mail, com a devida fundamentação. A Beneficiária terá 30 dias para contestar justificadamente o incumprimento. A MEO avaliará a contestação da Beneficiária e responderá no prazo de 30 dias.

Caso a Beneficiária não conteste, no prazo previsto para o efeito, os incumprimentos notificados, a MEO procederá à faturação das penalidades devidas. Caso a Beneficiária conteste, no prazo previsto para o efeito, a MEO procederá à faturação das penalidades devidas após a respetiva análise e resposta à Beneficiária.

À exceção da penalidade nº 2, as penalidades constantes da tabela anterior são aplicáveis a ocorrências detetadas a partir de 13 de fevereiro de 2020.

No que diz respeito à aplicação da penalidade por incumprimento designada por “2. Ocupação indevida, por cabo ou equipamento, sem pedido válido”, a data de entrada em vigor é 18 meses após a data em que a MEO remete à Beneficiária da ORAC o cadastro que tem das infraestruturas dessa Beneficiária. Após esse período, qualquer situação de ocupação indevida que venha a ser identificada pela MEO é passível de aplicação da respetiva penalidade, independentemente da data em que a instalação tenha tido lugar.

A penalidade de ocupação indevida não aplica nos casos em que a Beneficiária apresente uma autorização de uma terceira entidade para ocupar aquela infraestrutura específica.

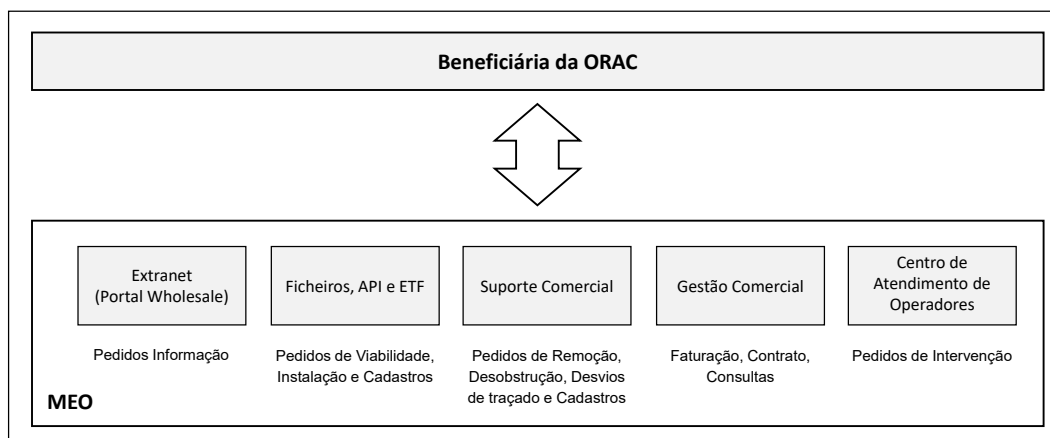
9. Gestão do Serviço

A Beneficiária tem ao seu dispor, para efeitos de troca de informação com a MEO, as seguintes interfaces:

- Extranet no Portal Wholesale;
- Interfaces eletrónicas (ficheiros estruturados, API e ETF);
- Gestão Comercial;
- Suporte Comercial;

- Centro de Atendimento de Operadores.

Na figura seguinte representam-se as interfaces disponibilizadas à Beneficiária no âmbito da ORAC.



Todos os assuntos relacionados com o processo de adesão à Oferta, contratos e faturação são tratados pela gestão comercial.

A MEO disponibiliza as interfaces eletrónicas Interface ficheiros e Interface API e suporte ETF, para transferências de pedidos e respostas associados às componentes de serviço análise de viabilidade, acesso e instalação e registo de cadastro.

Sempre que seja necessário efetuar revisões nas especificações técnicas das interfaces eletrónicas, em sequência de alterações na Oferta, ou *upgrade* por inclusão de novas funcionalidades, a MEO divulgará as novas versões e disponibilizar-se-á a agendar a realização de novos casos de teste. As versões disruptivas, que inviabilizam versões anteriores, só poderão entrar em produção após a realização de novos testes com sucesso com todas as Beneficiárias, desde que estas solicitem e agendem com a MEO a realização dos mesmos com uma antecedência razoável, face à complexidade dos casos a executar.

9.1. Processo de adesão ao serviço – Celebração de Contrato

Para aderir à ORAC, a Beneficiária deverá contactar a sua gestão comercial na MEO ou, se esta ainda não lhe tiver sido atribuída, a Direção de Wholesale desta Empresa.

A gestão comercial acompanhará a Beneficiária durante todo o processo de adesão ao serviço, designadamente nas fases de análise de requisitos e de eventual negociação de cláusulas específicas do contrato, sendo que a MEO só dará início à prestação dos serviços abrangidos pela ORAC após a celebração do contrato, cuja minuta tipo constitui o Anexo 5.

O Contrato está sujeito a alterações que resultem da evolução da Oferta e de deliberações da ANACOM, deve ser genericamente aplicado a todas as Beneficiárias sem discriminação, pelo que a Beneficiária será notificada pela MEO de alterações futuras, podendo desistir da Oferta em caso de discordância com as mesmas alterações.

9.2. Gestão de pedidos

Concluída a fase anterior, a Beneficiária poderá solicitar o acesso ao serviço de informação nos termos previstos no Anexo 3. Adicionalmente, deve selecionar a interface eletrónica a adotar, solicitar a documentação complementar associada e agendar testes com a MEO previamente à submissão de pedidos de fornecimento de serviços.

Caso a Beneficiária necessite de esclarecimentos sobre os pedidos, deve recorrer à respetiva gestão comercial, utilizando, sempre que existir, a referência MEO de cada pedido.

9.3. Atendimento técnico

O Centro de Atendimento de Operadores é o ponto de contacto único para pedidos de intervenção. Este centro encontra-se disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ao longo de todo o ano, sendo os contactos os seguintes:

- E-mail: POPE-DNO@telecom.pt
- Telefone: 800 20 11 55 (número verde)

9.4. Planeamento e previsões

Tendo por objetivo garantir um correto planeamento e uma otimização dos recursos da MEO, a Beneficiária obriga-se a apresentar o Plano de Previsões ORAC em conformidade com o detalhe no mesmo definido e nas datas estabelecidas para o efeito.

A capacidade máxima mensal de processamento pela MEO de pedidos da Beneficiária deverá ter em consideração o Plano de Previsões ORAC por ela disponibilizados nos termos previsto neste ponto.

A informação constante do Plano de Previsões ORAC fornecido à MEO será tratada como confidencial e será utilizada apenas para os fins a que se destina.

A Beneficiária deverá cumprir as condições associadas ao Plano de Previsões ORAC apresentadas a seguir:

- O Plano de Previsões ORAC deverá ser elaborado uma vez por ano e conter os valores previstos para o ano seguinte;
- A Beneficiária deverá preencher o Formulário de Previsões constante do Anexo 4, em conformidade com o detalhe nele definido;
- O Plano de Previsões ORAC, elaborado no ano N, deverá ser enviado pela Beneficiária à MEO durante o 3º trimestre do ano N com as previsões do ano N+1;
- Posteriormente ao momento descrito no ponto anterior, a Beneficiária poderá efetuar uma revisão durante o 1º trimestre do ano N+1, com o objetivo de rever os valores do Plano relativos ao 2º semestre do ano N+1. Os valores revistos do plano substituem os valores constantes do Plano de Previsões ORAC anterior;
- As previsões constantes do Plano de Previsões ORAC só serão consideradas efetivas se os valores realizados, numa base mensal e por cada componente de serviço, se situem dentro do intervalo entre +20% e -20% do valor previsto na versão atualizada do Plano. Deste modo, o apuramento da natureza das previsões, se são ou não efetivas, é efetuado mensalmente confrontando os valores realizados com os previstos para cada componente de serviço no Plano.
- As previsões são analisadas por Região e por Mês. As previsões só serão consideradas efetivas para as regiões e meses que cumpram o estabelecido no ponto anterior.

9.5. Zonas geográficas

Para os pedidos de acesso a condutas e infraestrutura associada da MEO, são consideradas as zonas geográficas da tabela abaixo. As previsões das Beneficiárias devem ter em conta estes dados:

Zonas Geográficas

Região	Zonas Geográficas – Distritos/Concelhos
Norte	Porto Cidade
	Porto (exceto Cidade)
	Braga, Viana do Castelo
	Vila Real, Bragança
Centro	Aveiro
	Viseu
	Guarda
	Coimbra
	Leiria
	Castelo Branco
Vale do Tejo	Santarém
	V. Franca Xira, Torres Vedras, Azambuja, Arruda, Alenquer, Lourinhã, Mafra, Sobral, Cadaval
	Cascais, Oeiras
	Loures, Odivelas
	Sintra, Amadora
Lisboa e Sul do Tejo	Lisboa Cidade
	Almada
	Alcochete
	Barreiro
	Moita
	Montijo
	Palmela
	Seixal
	Sesimbra
Alentejo	Setúbal
	Portalegre, Évora.
Sul	Beja
	Portimão
Algarve	Faro
Madeira	Funchal, Porto Santo
Açores	Sta. Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores, Corvo

9.6. Faturação e pagamento

A encomenda de serviços prestados no âmbito da ORAC considera-se vinculativa e constitui a Beneficiária na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do preço dos serviços solicitados.

As regras de faturação do serviço ORAC encontram-se descritas no Anexo 8, e as faturas emitidas pela MEO deverão ser pagas na data nelas indicadas, sendo que, em caso de atraso de pagamento, aplicar-se-ão as consequências previstas na lei comercial e no contrato (Juros de mora e indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida).

Caso a Beneficiária pretenda apresentar uma reclamação relativamente a qualquer fatura emitida pela MEO, relativamente a serviços prestados no âmbito da presente Oferta, deverá fazê-lo de forma fundamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respetiva emissão, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de pagamento da fatura no prazo indicado.

A MEO responde à reclamação apresentada pela Beneficiária num prazo máximo de 30 dias de calendário, podendo recusar a pretensão da Beneficiária, desde que essa recusa seja devidamente fundamentada e documentada.

A Beneficiária dispõe de 30 dias adicionais para rebater, documentada e fundamentadamente, a posição (mais recente) da MEO.

Caso a reclamação seja aceite, a MEO dispõe de um prazo de 30 dias para proceder à regularização do valor faturado.

No caso de serviços que, envolvendo trabalhos específicos descritos na presente ORAC, sejam objeto de orçamentação por parte da MEO, esta empresa poderá faturar à Beneficiária 50% do respetivo valor aquando da encomenda daquele serviço, sendo a diferença para o valor do custo final faturado com o fornecimento do serviço.

10. Outras disposições

10.1. Segurança e proteção

A MEO e a Beneficiária são responsáveis pela proteção das respetivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias para que a sua rede e os seus equipamentos:

- Não coloquem em perigo a saúde dos colaboradores ou utilizadores do outro;
- Não provoquem qualquer deterioração das condições de operação da(s) rede(s) e dos equipamentos instalados do outro;
- Não afetem a qualidade dos serviços prestados;
- Não provoquem dano ambiental.

Os cabos e equipamentos a instalar nas condutas e infraestrutura associada da MEO pela Beneficiária devem cumprir todas as disposições e requisitos de compatibilidade eletromagnética em vigor, bem como outros requisitos essenciais decorrentes do normativo europeu e nacional.

10.2. Interpretação da ORAC

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

10.3. Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, bem como nas Deliberações da ANACOM emitidas ao abrigo da mesma legislação.

11. Documentos de referência da ORAC

Os documentos de referência abaixo indicados fazem parte integrante da ORAC.

Referência	Título documento de referência da ORAC
[1]	Manual do Utilizador da Extranet
[2]	Interface MEO/Beneficiárias, Ficheiros de Pedidos e Notificação.
[3]	Interface MEO/Beneficiárias, API de Pedidos e Notificação
[4]	Interface MEO/Beneficiárias, API de Pedidos e Notificação – Apêndice Localização
[5]	Manual do Utilizador do ETF
[6]	Regras de Nomenclatura de Ficheiros
[7]	Métodos de Trabalho Seguro, 18-09-2006 – Dossier de SST da MEO

Todos estes documentos estão disponíveis na área de acesso restrito do Portal Wholesale.

12. Histórico de versões

Versão	Data	Observações
V1	23/11/2004	Versão elaborada em cumprimento da Deliberação do ICP-ANACOM de 17 de julho de 2004.
V2	14/06/2006	Versão elaborada em cumprimento da Deliberação do ICP-ANACOM de 26 de maio de 2006. A data de entrada em vigor desta versão é no dia 14/07/2006.
V2.1	07/07/2006	As principais alterações foram as seguintes: - Inclusão da versão preliminar do Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas no Anexo 7 da ORAC PT; - Inclusão do Anexo 8 com o histórico de alterações. - Revisão editorial.
V2.2	15/11/2006	As principais alterações foram as seguintes: - Alterações decorrentes da Deliberação do ICP-ANACOM de 23 de outubro de 2006; - Estruturação das condições gerais; - Inclusão do conceito Ramal da Acesso; - Inclusão do conceito Acesso a CV isoladas; - Introdução de condições de elegibilidade; - Revisão dos conceitos PL e PE; - Inclusão de referência para agregação de pedidos nos formulários de informação, viabilidade e acesso e instalação; - Eliminação das juntas nos formulários, dado que foram incluídas no conceito PL; - Inclusão de desobstruções no âmbito das intervenções em cabos; - Ajustamento de prazos de Acesso e Instalação; - Inclusão de novas variantes para solicitar pedidos de informação; - Atualização dos sistemas de credenciação; - Atualização do Manual de Procedimentos e especificações técnicas A data de entrada em vigor desta versão é no dia 15/11/2006.
V2.3	29/03/2007	As alterações foram as seguintes: - Alteração do conceito de Folga, na secção 2 – Termos, Abreviaturas e Definições; - Atualização da secção 8.3 com os preços para PL e Folgas; - Alteração do Anexo 8, secção 2.2.5, onde foi incluído a seguinte regra: “Caso a Beneficiária solicite um Ponto de Ligação e/ou uma Folga de cabo numa CV, não haverá lugar ao pagamento do preço mensal de ocupação de espaço para um ponto de entrada nessa CV, relativo à encomenda em causa, e, alternativamente, será aplicável: (i) por cada Ponto de Ligação solicitado o preço mensal de ocupação de espaço por Ponto de Ligação; e (ii) por cada Folga de cabo solicitada o preço mensal de ocupação de espaço por Folga de cabo”.

Versão	Data	Observações
V2.4	17/07/2007	Alterações da Oferta consistiram em correções efetuadas no corpo, no Anexo 5, Anexo 6 e Anexo 9. Os detalhes são apresentados no Anexo 9. A data de entrada em vigor desta versão é a 17/07/2007.
V2.5	05/09/2007	As alterações à oferta foram resumidamente as seguintes: - Alterações nas secções 4.1, 4.2, 4.3.2, 4.7, 5.1, 6, 8.1; - A secção 4.7 "Ocupação não autorizada" e a secção 4.8 "Cedência a Terceiros" foram transferidas da secção das componentes de serviço para a secção das condições gerais; - Atualização da descrição da componente de serviço de informação no Anexo 3; - Foram incluídos os conteúdos programáticos no Anexo 6 relativo a Credenciação e atualizada a lista de entidades Credenciadoras; - No Anexo 7 foram incluídas duas novas secções sobre Segurança e Saúde do Trabalho e Ambiente; - Alteração do Formulário de Comunicação ORAC PT. A data de entrada em vigor desta versão é a 05/09/2007.
V2.6	24/01/2008	As alterações à oferta foram resumidamente as seguintes: - Inclusão das condições do Serviço de Informação via Extranet, na secção 4.1.2; - Inclusão dos preços aplicáveis ao Serviço de Informação via Extranet, na secção 8.1.2; - Alterações ao procedimento do Serviço de Informação. Inclusão do procedimento associado ao Serviço de Informação via Extranet; - Alteração do Anexo 8 – Regras de faturação por forma contemplar as regras aplicáveis ao Serviço de Informação via Extranet; - Adicionados dois formulários: Form. 4.11 Adesão ao Serviço de Informação via Extranet; Termo de Responsabilidade (Form 4.11^a).
V2.7	28/03/2008	As alterações à oferta foram resumidamente as seguintes: - Alteração da data limite para cessação do serviço atual de fornecimento de plantas para dia 1 de julho de 2008; - Dois campos adicionados ao formulário de adesão à Extranet: e-mail e número de telefone, essenciais para o registo em SI.
V2.8	01/07/2008	As alterações à oferta foram as seguintes: Eliminação da data de 1 de julho para a descontinuar o serviço de informação ORAC baseado em plantas PDF e e-mail. A nova data será definida com base na data da Decisão final do ICP-ANACOM sobre esta matéria.
V2.9	27/08/2008	As alterações à oferta foram as seguintes: - Alteração dos preços anuais para acesso a informação de condutas e infraestrutura associada através da Extranet Wholesale; - Alteração da data a partir da qual o acesso a informação sobre condutas se efetuará, exclusivamente, através da Extranet Wholesale, para dia 1 de novembro de 2008.
V3.0	05/03/2010	As principais alterações à oferta foram as seguintes: - Catálogo de cabos e equipamentos - Inclusão das condições gerais respeitantes ao Catálogo de Cabos e Equipamentos na secção 4.8 deste documento; - Inclusão no Anexo 3 da oferta do procedimento detalhado de atendimento e validação de compatibilidade das características técnicas dos cabos e dos equipamentos da Beneficiária; - Interfaces Eletrónicas para troca de pedidos entre a PTC e a Beneficiária; - Disponibilização das especificações de interfaces para troca de ficheiros e de mensagens webservices entre a Beneficiária e a PTC; - Indicação de um período transitório durante o qual coexistirão os formulários e as interfaces eletrónicas (ficheiros e API), e findo o qual passarão a existir exclusivamente as últimas; - Documentos de referência da ORAC PT; - Inclusão da lista de documentos de referência da ORAC PT na Secção 11, os quais fazem parte integrante da ORAC PT.
V3.1	2010.07.05	As principais alterações à oferta foram as seguintes:

Versão	Data	Observações
		• Prorrogação do prazo de entrada em operação das Interfaces Eletrónicas para troca de pedidos entre a PTC e a Beneficiária; • Atendendo ao prolongamento que a fase de testes está a envolver com algumas Beneficiárias, vem a PTC informar que será prorrogado o prazo de transição no máximo até mais 4 meses face ao prazo anteriormente definido, em função da calendarização de testes acordada entre a PT Comunicação e as Beneficiárias.
V4.0	2010-12-07	As principais alterações à oferta foram as seguintes: • Eliminação da não elegibilidade no âmbito da ORAC dos túneis de cabos; • Inclusão do detalhe relacionado com a natureza do ramal de acesso associado; • Adoção de uma abordagem geograficamente segmentada e faseada na disponibilização de informação sobre ocupação de condutas na Extranet, com indicação do perfil da conduta e secção total dos troços de conduta; • Redução do Prazo de resposta a Pedidos de Análise de Viabilidade de 15 dias de calendário, para 10 dias de calendário; • Consagração de penalidades por erro de análise de viabilidade, ou erro de informações na Extranet; • Inclusão do serviço de acesso a ramal de acesso ao tubo de subida a postes, sempre que seja pretendido pela Beneficiária uma transição de traçado subterrâneo para traçado aéreo; • Redução do prazo de confirmação a pedidos de instalação para 5 dias úteis; • Consagração de penalidades por indisponibilização das plantas geradas, na Extranet; • Alteração do prazo de resposta a pedidos de informação sobre condutas para 1 dia útil; • Redução do prazo para agendamento de acompanhamento de intervenções urgentes de 8 para 4 horas; • Inclusão de parâmetro de qualidade de serviço (PQS7), correspondente ao prazo de envio (pela PTC à Beneficiária) de orçamento para desobstrução de condutas, com o objetivo de 5 dias úteis; • Consagração de penalidades por incumprimento do PQS6 e PQS7; • Alteração do critério de pagamento de penalidades por incumprimento dos objetivos de previsões da procura por parte das Beneficiárias; • Consagração da obrigatoriedade pela PTC de pagamento das penalidades por iniciativa própria; • Alteração do Contrato Tipo na ORAC, no sentido da consagração do princípio da reciprocidade de prejuízos no decurso dos trabalhos de instalação em condutas.
V4.1	2011-03-17	As principais alterações à oferta foram as seguintes: • Definição do conceito de Extranet; • Clarificação de procedimentos associados aos trabalhos de instalação (ponto 4.3.1); • Correção de lapso relacionado com o Nível do PQS5; • Inclusão de compensação por incumprimento do PQS3 e PQS4 (prazos de agendamento das intervenções); • Consagração do carácter recomendável com que as Beneficiárias poderão comunicar à PTC a ocorrência de atrasos na comparência de técnicos da PTC em agendamentos de acompanhamentos; • Consagração da possibilidade da Beneficiária poder efetuar trabalhos em agendamentos onde o técnico da PTC não compareça, se não existir qualquer impedimento decorrente da não comparência do técnico da PTC; • Explicitação sobre o carácter proactivo com que a PTC procederá ao pagamento das compensações por incumprimento dos objetivos de qualidade de serviço fixados, até ao final do segundo mês após o final do semestre em questão; • Definição de prazo máximo para envio de pedidos de Reanálise de compensações; • Alteração do valor de preço para instalação/ocupação de calha técnica da PTC, sempre que seja necessária a utilização de calha técnica para acomodação do cabo da Beneficiária internamente à central da PTC: 4,00 € por metro; • Inclusão no Anexo 3 dos procedimentos para os pedidos solicitados via interface eletrónica.
V4.2	2011-05-20	As principais alterações à oferta foram as seguintes:

Versão	Data	Observações
		• Clarificação do procedimento de Desobstrução, introduzindo-se o limite de 3 meses, a partir da data de comunicação da data do ofício PTC à Beneficiária, para desbloqueio do processo. Findo este prazo, o pedido de desobstrução é cancelado; • Explicitação das condições gerais respeitantes aos Desvios de Traçados (FORM.13) no Anexo 3 da oferta; • Inclusão do procedimento para a Regularização de Alteração de Traçado (FORM.14) no Anexo 3 da oferta; • Eliminação dos limites de acumulação do incumprimento para o PQS3 "Prazo para agendar o acompanhamento nas intervenções a efetuar pela Beneficiária de carácter não urgente" e para o PQS4 "Prazo para agendar o acompanhamento nas intervenções a efetuar pela Beneficiária de carácter urgente"; • Foi consagrada a possibilidade por cada Beneficiária, passar a haver disponíveis um conjunto de seis utilizadores de acesso à Extranet.
V4.3	01-09-2011	• Inclusão do prazo máximo para atendimento de reclamações de faturação; • Inclusão de prazo para reanálise de compensações.
V4.4	01-03-2012	• Inclusão do procedimento de informação prévia no registo fotográfico de infraestruturas; • Alteração para 10 dias uteis da antecedência do envio de nova informação relativa a cabos e equipamentos face ao objetivo temporal da sua utilização por parte da Beneficiária; As alterações anteriores produzem efeitos a 1 de abril de 2012; • Tipificação dos motivos de Força Maior; • Atualização do texto da descrição em conformidade com o acordo ortográfico em vigor; • Inclusão do logótipo da marca "PT Wholesale"; • Retificação do formulário a adotar no envio de informação de cadastro no seguimento de pedidos de intervenção e desvio de traçado (formulário 14).
V4.5	20-04-2012	• Eliminação do procedimento de informação prévia no registo fotográfico de infraestruturas; • Definição do prazo para reclamação do teor das respostas a Pedidos de Análise de Viabilidade; • Introdução da possibilidade da Beneficiária solicitar uma visita conjunta no caso de existirem dúvidas relativamente à resposta enviada pela PTC num Pedido de Análise de Viabilidade; • Clarificação do processo associado a Pedidos de Intervenção, após o qual a Beneficiária deverá notificar a PTC indicando se ocorreu, ou não, alteração na configuração dos cabos e equipamentos instalados.
V4.6	2012-09-14	• Uniformização das designações dos tipos de intervenções existentes (Programada, Não Programada e Para levantamento de cadastro); • Implementação das comunicações por e-mail na solicitação de pedidos de Intervenção junto do OTEL; • Sistematização ao nível do Anexo 3 ("Procedimentos de Acesso Físico e Utilização de Condutas") do serviço de remoção com reutilização de espaço, da instalação simultânea ou da reserva de espaço para utilização posterior; • No Anexo 3, ponto 13 (Atendimento de Catálogo de Cabos e Equipamentos), tipificação da seção dos cabos a duas casas decimais; • Consagração no ponto 6 do Anexo 7 ("Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas") de um exemplo de Etiqueta para identificação de cabos, baseada em dispositivo de marcação apresentado para o efeito; • Consagração do campo 8.3. "ocupação em calha técnica (metros)" no formulário 4 ("Pedido de Viabilidade"), que na versão 4.5 da ORAC já havia sido publicado sem que disso tivesse sido dado nota; • Eliminação do campo 3.5 "Seção exterior (cm2)" no formulário 12 ("Catálogo de Cabos e Equipamentos").
V4.7	2012-10-19	• Ao nível do Anexo 3 ("Procedimentos de Acesso Físico e Utilização de Condutas"), clarificação do conteúdo da Nota 10 do template com as regras de validação do preenchimento do Formulário 8 relativo ao Serviço de Remoção de Cabos; • Ao nível do Anexo 3 ("Procedimentos de Acesso Físico e Utilização de Condutas"), clarificação do conteúdo da Nota 1 do template com as regras de validação do

Versão	Data	Observações
		preenchimento das mensagens de correio eletrónico a envolver na colocação dos Pedidos de Intervenção. Complementarmente, neste template, foi colocado o campo de informação 4.1., que por lapso no processamento de texto na anterior publicação 4.6. da ORAC, havia sido fortuitamente suprimido; As alterações anteriores produzem efeitos imediatos.
V4.8	2013-12-06	As principais alterações à oferta foram as seguintes: • Procedimento de renovação anual do acesso ao serviço de informação via Extranet; • Comunicação formal pela Beneficiária nas situações em que seja detetada a ocorrência de erros da PTC; • Regras de preenchimento dos formulários de pedido de Remoção e de Cadastro; • Formulários de submissão de pedidos baseados em ficheiros EXCEL; • Na Remoção e correspondente Registo de Cadastro, passa a ser utilizado o formulário adaptado à circunstância do pedido de Acesso e Instalação associado à ocupação, ter sido submetido via formulário ou via API; • Prefixo orientado ao tipo de pedido em causa, na denominação dos formulários dos pedidos; • Possibilidade de ocorrer a submissão à beneficiária de novo orçamento de desobstrução; • Pro rata 1/30 nas mensalidades de serviços prestados de forma recorrente; • Responsabilidade da beneficiária relativamente à concretização dos trabalhos de baldeamento de cabos e correspondente assunção de custos; • Pro rata 1/30 nas regularizações de serviços prestados; • Pro rata mensal no âmbito do serviço de informação; • Data de efeitos do acerto na faturação resultante de diferenças entre as ocupações indicadas no pedido de registo de cadastro e as ocupações existentes à data da colocação do pedido de remoção; • Atualizou-se a tipificação do enquadramento legislativo em vigor no tocante às condições de Segurança, bem como a atualização dos procedimentos de segurança e sinalização a adotar; • Foram ainda efetuadas alterações pontuais de natureza ortográfica na ORAC, embora sem que as mesmas possuam revelo para serem referenciadas nesta síntese. Adicionalmente, procedeu-se à correção de lapso associado ao valor da penalidade por “atraso/não comparência de técnico da PTC no pedido de intervenção” nas situações envolvendo pedido programado/não programado; Excetuando o procedimento de renovação do serviço da Extranet, as alterações ao Anexo 8 e a obrigatoriedade de formalização de erros perante a PTC, os quais entram imediatamente em vigor, todas as demais alterações produzem efeitos a 10 de janeiro de 2014.
V5.0	2014-12-30	Alteração da designação social da “PT Comunicações, S.A.” para “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”
V5.1	2015-04-27	As principais alterações à oferta foram as seguintes: • Alteração da designação da marca “ORAC_PT” para “ORAC”; • Simplificação do limite de aplicabilidade da acumulação de penalidade por incumprimento associado à resposta errada a pedido de Viabilidade/Extranet/Instalação e indisponibilidade da Extranet; • Alteração da nota explicativa do apuramento do número de dias a que aplica a indisponibilidade da Extranet; • Clarificação dos pressupostos associados à disponibilização dos orçamentos de desobstruções; • Clarificação sobre o carácter não útil da véspera de Natal para todos os efeitos previstos na ORAC. De igual forma foi reforçado o entendimento sobre o carácter útil do dia de Carnaval; • Ao nível do Anexo 3 (“Procedimentos de Gestão de Pedidos”) foi corrigida a gralha existente na tipificação do prazo máximo (30 dias de calendário, e não úteis como

Versão	Data	Observações
		por lapso era referido) para concretização do pedido tipificado na atividade 9 do Serviço de Acesso e Instalação; - Ao nível do Anexo 7 ("Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas") foi atualizada a informação relativa ao enquadramento legislativo e normativo que aplica ao âmbito da Segurança e Saúde do Trabalho; - Ainda ao nível do Anexo 7, ("Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas") foi atualizada a informação relativa ao enquadramento legislativo e normativo que aplica à vertente do Ambiente. Estas alterações introduzidas na ORAC produzirão efeitos a 27 de abril de 2015. - Disponibilização de uma nova versão da interface de acesso a informação ORAC na área de acesso restrito do portal wholesale. Esta nova interface ORAC apresenta, para além de outras melhorias ao nível do user interface, da pesquisa e da navegação, uma melhoria relevante da qualidade das plantas. Esta última alteração produzirá efeitos a 27 de maio de 2015.
V5.2	2015-06-30	Alteração do capital social da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A Esta alteração produziu efeitos a 30 de junho de 2015.
V6.0	2017-05-16	Alterações decorrentes da decisão da ANACOM 23 de março de 2017 relativa à análise dos Mercados 3a e 3b e outras alterações por iniciativa da MEO.
V7.0	2017-05-30	Inclusão do serviço de FOE. Versão entretanto suspensa por decisão da ANACOM de 29/06/2017, com efeitos a 06/07/2017.
V5.2	2017-07-06	Reposição da versão 5.2 em conformidade com decisão da ANACOM.
V8.0	2019-11-13	Alterações à ORAC decorrentes da decisão da ANACOM 17 de setembro de 2019 As principais alterações foram as seguintes, agrupadas por data de entrada em vigor: - Em vigor a partir da data da publicação da oferta: Revisão de algumas matérias relacionadas com cabos mortos e arrumação de cabos nas CV Revisão do procedimento associado a Visitas Conjuntas Inclusão do tempo de tolerância de 15 minutos para comparência dos técnicos Alteração das condições das intervenções, incluindo as condições específicas aplicáveis às intervenções em cabos e equipamentos instalados em Túneis de Cabos e às intervenções para levantamento de cadastro Revisão do ponto relativo às desobstruções designadamente com especificação dos trabalhos que a Beneficiária pode realizar com meios próprios Remoção da matéria relativa ao projeto e construção de novas condutas e infraestrutura associada pela MEO Inclusão do serviço FOE-ORAC (detalhado no novo Anexo 9 o qual incluindo o formulário para atendimento dos eventuais pedidos) Inclusão de novas penalidades para a MEO designadamente em caso de erros processuais que possam condicionar a prossecução dos trabalhos pelas Beneficiárias Definição dos prazos a considerar no processo de análise / reanálise de valores de penalidades a pagar pela MEO Alteração dos preços de acompanhamento e supervisão dos trabalhos (a aplicar a pedido colocados a partir da data de publicação da oferta) Definição dos prazos a considerar no eventual processo de reclamação de uma fatura pela Beneficiária Revisão do anexo 6 incluindo a atualização das entidades credenciadoras Inclusão, no anexo 7, das condições para identificação dos PL e Folgas. Atualização da legislação e das normas aplicáveis à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), bem como a respeitantes ao Ambiente. Inclusão da sistematização dos Perigos e Riscos em Câmaras de Visita Permanente. 1 janeiro 2020 Eliminação dos parâmetros e níveis de qualidade de serviço PQS3 e PQS4, bem como das respetivas penalidades por incumprimento; Inclusão de um novo PQS3 relativo ao prazo para agendar o acompanhamento em intervenções em cabos e equipamentos instalados em Túneis de Cabos. Inclusão de 3 novos PQS designadamente: (i) Prazo de invalidação de pedidos manuais remetidos pela Beneficiária (ii) Tempo de reposição da Extranet 24 janeiro 2020 Eliminação do espaço destinado a manobras de reparação e/ou manutenção no cálculo dos níveis de ocupação das condutas e do espaço reservado para as Beneficiárias; Inclusão no serviço de informação via Extranet da informação de traçados aéreos e postes significativos Alteração do grafismo da Extranet 13 fevereiro 2020

Versão	Data	Observações
		Penalidades a aplicar às Beneficiárias por incumprimento das condições previstas na ORAC Entrada em vigor nova especificação Condições para partilha de PE entre Beneficiárias Condições para a Beneficiária submeter um novo pedido de análise de viabilidade para instalação de equipamentos em CV de um traçado alternativo indicado pela MEO no âmbito de uma resposta a um pedido de análise de viabilidade. Novas condições de agendamento e cancelamento de pedidos de acesso e instalação via interfaces eletrónicas Retirar, no cálculo do prazo de entrega do cadastro pela Beneficiária, o período durante o qual a MEO está a proceder à análise desse cadastro.
V9.0	2020-12-29	As principais alterações à oferta são as seguintes: - A informação indicativa sobre a ocupação de condutas passa a estar disponível para todo o território nacional através do serviço Extranet; - A informação relativa a Túnel de Cabos, estará visível, quando possível através de traçado de cor azul, mas aplicando-se neste caso o serviço de análise de viabilidade; - Ao nível do Anexo 3, o período máximo durante o qual as plantas ficam disponíveis passa a ser de 1 mês; - Ainda ao nível do Anexo 3, foi eliminada a tabela do ponto 15. "Anexo 3. Listas de Zonas C (Áreas de Central competitivas)". Estas alterações produzem efeito a 06 de janeiro de 2021.
V10.0	2022-04-11	As principais alterações à oferta são as seguintes, agrupadas por data de entrada em vigor: 12 maio 2022 A introdução de novos elementos de rede, a saber: CO, CVC, CVG e RAG; Tratamento via API dos pedidos de acesso a Túnel de Cabos (CVC/CO ou CO/CVC); Introdução dos códigos ID SIIA para referência dos elementos de rede (Anexo 3); 8 novembro 2022 Obrigatoriedade de utilização dos códigos ID SIIA para referência dos elementos de rede. Foram ainda efetuadas alterações pontuais de natureza ortográfica, sem que as mesmas possuam revelo para serem referenciadas nesta síntese.
V11.00	2022-08-17	Alteração decorrente da decisão da ANACOM de 27 de julho de 2022. Redução em 35% dos preços mensais das ocupações, com efeitos a 15 de fevereiro de 2022: - Preço mensal de ocupação de espaço em conduta, por km e por cm2 de área - Preço mensal de ocupação de espaço em sub-conduta, por km e por cm2 de área - Preço mensal de ocupação de espaço por PE - Preço mensal de ocupação de espaço por PL - Preço mensal de ocupação de espaço por Folga de cabo - Preço mensal de ocupação de espaço no túnel de cabos, por monotubo Correção do endereço de e-mail orac-g-operacional@telecom.pt para orac@telecom.pt.
V12.00	2022-12-27	Principais alterações decorrentes da decisão da ANACOM de 8 de novembro de 2022: Entra em vigor nestas datas: <u>27 de dezembro de 2022</u> - Definição do limite máximo mensal de acompanhamentos de instalações e intervenções. - No âmbito dos acompanhamentos, a possibilidade de prolongar a execução dos trabalhos por mais 1 hora, após o final do horário útil. - Definição do limite máximo do valor total a pagar a título de penalidades por incumprimento. - Definição do valor a aplicar na "Penalidade 2. Ocupação indevida, por cabo ou equipamento, sem pedido válido".

Versão	Data	Observações
		- Definição no âmbito dos levantamentos cadastrais, da possibilidade de a Beneficiária poder submeter um cadastro à MEO, sem a obrigatoriedade de lhe associar um pedido de viabilidade, de instalação ou de remoção. - Aplicação das condições previstas nesta Oferta a cabos que tenham sido instalados previamente à entrada em vigor desta Oferta ou ao abrigo de acordos específicos. - Introdução da secção 5 do Anexo 7, ainda em desenvolvimento com auscultação das Beneficiárias, com especificação prevista para 27.01.2023. - Definição das condições de não aplicabilidade aos cabos de Drop de Cliente das penalidades 1, 2 e 5. - Incluído na oferta o conceito de <i>first-come, first-served</i>. <u>27 de março de 2023</u> (3 meses após publicação da oferta): Entrada em vigor das penalidades 4 e 7. Foram ainda efetuadas alterações pontuais de natureza ortográfica, sem que as mesmas possuam revelo para serem referenciadas nesta síntese.
V13.00	2026-05-15	As principais alterações à oferta são as seguintes: - A introdução de novos elementos de rede, a saber: Cabo Submarino, CVF, Traçado de Fronthaul Dedicado e Traçado de Fronthaul Partilhado. - Inclusão de alterações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST). - Inclusão da obrigatoriedade de submissão de pedido prévio de Análise de Viabilidade, bem como de acompanhamento pela MEO no acesso e instalação, e intervenções em Traçados de Fronthaul Partilhado. - Ao nível do Anexo 1 ("Características Técnicas") foi incluído o ponto Traçado de Fronthaul Partilhado. - Ao nível do Anexo 2 ("Critérios para Avaliação de Existência de Espaço") foi definido o conceito de Espaço Reservado ou Ocupado para Cabo Submarino. - Ao nível do Anexo 3 ("Procedimentos de Gestão de Pedidos") foi introduzida a proibição de instalação de cabos em tubos afetos a cabos submarinos em Traçados de Fronthaul Partilhado. - Ao nível do Anexo 7 ("Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas") foi efetuada a atualização da legislação e das normas aplicáveis à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a definição de requisitos específicos para intervenções em CVF na proximidade de cabos submarinos telealimentados. Estas alterações produzem efeito a 15 de junho de 2026.

13. Anexos

ANEXO 1 – Características Técnicas das Conduas e Infraestrutura Associada

ANEXO 2 – Critérios para Avaliação de Existência de Espaço

ANEXO 3 – Procedimentos de Gestão de Pedidos

ANEXO 4 – Formulários

ANEXO 5 – Contrato Tipo

ANEXO 6 – Credenciação

ANEXO 7 – Manual de Procedimentos e de Especificações Técnicas

ANEXO 8 – Regras de Faturação

ANEXO 9 – Serviço FOE-ORAC

ANEXO 10 – Alterações à ORAC